



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA**

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

Modalidade: Concorrência

Tipo: Maior Oferta

1. DO OBJETO

1.1. O presente projeto tem por objeto a concessão onerosa de uso do espaço físico destinado à implantação e exploração comercial da lanchonete no Campus Avançado Tangará da Serra do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso-IFMT, com serviço de fornecimento de lanches visando o atendimento aos estudantes e servidores do Campus Avançado Tangará Serra, conforme especificações constantes neste Projeto Básico.

1.2. A área a ser utilizada abrange 22,50 m² (vinte e dois vírgula cinquenta metros quadrados) de área privativa, com forro tipo PVC, contendo: balcão, pia, parede azulejada até o teto, situado no município de Tangará Serra, Rua 28, nº 980-N, Vila Horizonte, CEP 78.300-000, município de Tangará da Serra-MT.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Campus Avançado Tangará da Serra atende, em 2016, a aproximadamente 350 alunos e 40 servidores, além de terceirizados, estagiários e público externo em geral. Em razão do crescente número de alunos e servidores, faz-se necessária a instalação de uma lanchonete para atender a demanda de pessoas que necessitam desse serviço.

2.2 Tendo em vista ainda que, oferecendo aos alunos e servidores tal serviço, não mais haverá a necessidade de se deslocarem a lugares externos ao *Campus*, e assim, por consequência, será facilitado o controle de entradas e saídas de pessoas, bem como riscos oriundos dos deslocamentos podem ser evitados.

2.3 Sendo assim, pelas razões apresentadas, a realização desta licitação justifica-se por apresentar-se como medida de extrema necessidade para o desempenho das atividades do IFMT – Campus Avançado Tangará Serra para fins de adequação da atual condição, bem como o atendimento à comunidade deste



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA**

Campus Avançado.

3. DO FUNCIONAMENTO

3.1. A frequência à lanchonete é destinada especialmente à comunidade escolar, porém poderá atender ao público em geral que esteja em visita ao IFMT Campus Avançado Tangará da Serra.

3.2. O funcionamento da lanchonete será das 07h00min às 22h00min, de segunda a sexta-feira; Ficando estabelecido que, por se tratar de um campus avançado de pequeno porte com poucos alunos, afim de evitar que os alunos fiquem por períodos prolongados fora de sala de aula e por fatores de economicidade para ambas as partes, os horários de funcionamento essenciais serão: das 9h00min às 9h40min; das 15h00min às 15h40min; e das 20h30min às 21h00min. Nestes horários, impreterivelmente a lanchonete deverá estar aberta e em pleno funcionamento. É dever da Concessionária manter pontualidade no cumprimento do horário estipulado. O horário poderá ser alterado em caso de necessidade, após acordo entre a Direção da Unidade e a Concessionária.

3.3. Poderá haver funcionamento aos sábados, domingos e feriados, em caso de dias letivos, cursos e eventos promovidos pela Concedente, devendo a Diretoria da Unidade comunicar à concessionária com antecedência mínima de 03 (três) dias.

3.4. Durante o período de recesso escolar será obrigatório o funcionamento da lanchonete, por período mínimo de 2 (duas) horas, em cada expediente, podendo esta condição ser modificada em acordo com a Diretoria da Unidade, se convier.

3.5. Qualquer alteração do horário de funcionamento, ampliação ou diversificação considerável prescindirá de prévia autorização da Diretoria da Unidade, e a Concessionária, sempre que necessário ou exigido, deverá demonstrar o dimensionamento físico necessário para supostas ampliações, bem como o programa dos investimentos propostos.

3.6. Qualquer alteração ou ampliação que implique em obras ou modificações do Espaço Físico, objeto da concessão, poderá ser executada após a aprovação da direção do Campus.

3.7. A Concessionária deverá seguir as normas sindicais, de natureza federal,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA**

estadual e municipal, as normas higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, preparo e acondicionamento dos alimentos e de todos os materiais e produtos utilizados, a fim de garantir a qualidade higiênico-sanitária, nutritiva e sensoriais.

3.8. Não será permitida a venda de cigarros e bebidas com álcool na lanchonete.

4. DOS PREÇOS

4.1. Os preços a serem cobrados pela concessionária deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado e submetidos à aprovação da direção do IFMT – Campus Avançado Tangará da Serra, só podendo haver reajuste após 12 (doze) meses ou quando devidamente embasado e comprovado fato que justifique a alteração, também dependendo da aprovação do IFMT.

4.1.1. Para o início das atividades, o IFMT Campus Avançado Tangará da Serra, através de sua equipe administrativa e/ou fiscal do contrato, realizará análise de preços da tabela do licitante vencedor no momento da homologação do contrato. Os preços deverão estar em consonância com os preços praticados no mercado.

4.2. Os preços por item do cardápio mínimo exigido, bem como dos itens ofertados e propostos não poderão ser superiores aos praticados no mercado da cidade onde será instalada a lanchonete, objeto da concessão onerosa de uso. Para fins de comprovação de apuração de preço de mercado, ficará o fiscal do contrato responsável por realizar pesquisa mercadológica a cada 06 meses durante a vigência do contrato. Poderá a concedente ainda realizar mapa de apuração de preços a qualquer tempo da vigência do contrato.

4.3. A tabela de preços praticados deverá ser exposta para os usuários, sendo ela aprovada pela Diretoria da Unidade, podendo a Diretoria solicitar a redução dos preços, a qualquer época, se verificada incompatibilidade com os praticados no mercado regional.

4.4. Atendimento especiais de lanches deverão ter seus preços e condições de fornecimento previamente solicitados e negociados entre a Diretoria da Unidade e a Concessionária.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA**

4.5. A Concessionária não poderá onerar os preços dos alimentos quando estes forem solicitados quentes ou adoçados.

5. DO MATERIAL E INSTALAÇÕES

5.1. Junto às instalações, a concedente disponibilizará os seguintes materiais à concessionária, que terá a sua disposição para uso:

- a) 01 (uma) unidade de torneira de aço inox;
- b) 01 (uma) unidade de pia de cozinha em fibra no tamanho de 01 (um) metro;
- c) 03 (três) unidades de lâmpadas fluorescentes econômicas palito.

5.1.1. Caso não seja do interesse da Concessionária, em utilizar os materiais e equipamentos colocados à disposição, a mesma deverá comunicar a Direção do Campus para que sejam tomadas as devidas providências.

5.1.2. A Administração poderá requerer os produtos cedidos, os quais deverão ser entregues nas mesmas condições no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

5.1.3. A existência de produtos relacionados não obriga a cessão dos mesmos à Concessionária, em especial os itens de consumo, suscetíveis a quebras e outras avarias.

5.2. Independentemente dos materiais colocados à disposição da Concessionária, a mesma deverá dispor de equipamentos, utensílios, maquinários, mobiliários, eletrodomésticos e todos os bens que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento do pleno cumprimento do objeto da contratação.

5.3. Todos os reparos, manutenções, consertos e demais atividades de conservação dos materiais disponibilizados à concessionária serão de responsabilidade da mesma.

5.3.1. Qualquer tipo de reparo, manutenção e/ou consertos na infraestrutura física e nos materiais e equipamentos pertencentes o do IFMT Campus Avançado Tangará Serra, deverá ser comunicada e autorizada pelo Concedente.

5.4. A Concessionária responderá por quaisquer danos causados aos materiais e a infraestrutura física, sob sua responsabilidade, independentemente de culpa ou dolo, que tenham sido provocados por seus profissionais e/ou terceiros.

5.4.1. Ao final do contrato todos os materiais deverão ser devolvidos nas mesmas condições em que foram disponibilizados.

a) caso se verifique extravio do material, deverá ser substituído por um novo, de mesma marca e modelo;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA**

b) caso não esteja mais disponível no mercado produto com mesma marca e modelo, deverá ser adquirido outro de características técnicas e qualidade similares, mediante aprovação da Fiscalização;

5.5. A qualquer momento do contrato a Fiscalização poderá vistoriar os materiais que estiverem sob a responsabilidade da concessionária.

5.6. A fiscalização poderá requerer, a qualquer momento, a manutenção dos materiais que apresentem defeitos, avarias, danos, ou congêneres:

a) a Concessionária deverá providenciar a manutenção do material no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a solicitação da fiscalização;

b) excluem-se desta manutenção os problemas que, comprovadamente, existiam anteriormente à data do projeto básico.

c) O Termo de Responsabilidade deverá ser elaborado e entregue pela Concessionária no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do Contrato de Concessão de uso o qual deverão ser ratificados pela Concedente.

d) Caso a Concessionária não elabore o(s) Termo(s) de Responsabilidade(s), entender-se-á ter recebido todos os materiais e instalações constantes no em perfeitas condições de uso;

5.7. Os materiais próprios trazidos pela empresa deverão ser identificados com placa de patrimônio da empresa ou por método que assegure suas identificações.

5.7.1. A empresa deverá requerer formalmente à Concedente, autorização para adentrar com os materiais;

5.7.2. Os materiais fornecidos pela empresa deverão apresentar bom estado de conservação e estarem em perfeitas condições de uso;

5.7.3. As mesas e cadeiras próprias disponibilizadas pela Concessionária deverão ser padronizadas;

5.8. A Concessionária deve declarar, expressamente, em termo próprio, o recebimento das instalações e equipamentos de propriedade do IFMT Campus Avançado Tangará da Serra, antes do início das atividades.

5.9. A Concessionária deverá fornecer lixeiras com tampa móvel com sacos plásticos no interior, para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pela Diretoria da Unidade.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA**

5.10. Toda manutenção/reparo dos equipamentos/área será de responsabilidade da Concessionária, dependente de autorização do IFMT Campus Avançado Tangará da Serra, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos

5.11. As manutenções mencionadas, se decorrentes de tempo de uso ou de fatores externos, alheios ao uso incorreto, deverão ser avaliados pela Concedente.

6. DOS SERVIÇOS – CARDÁPIO MÍNIMO EXIGIDO

6.1. A Concessionária deverá prover a lanchonete com um cardápio de, no mínimo, os seguintes itens:

6.1.1 – Bebidas (não alcoólicas):

- 6.1.1.1 – Suco de frutas (naturais e/ou polpas).
- 6.1.1.2 – Vitaminas;
- 6.1.1.3 – Água mineral;
- 6.1.1.4 – Chás;
- 6.1.1.5 – Café;
- 6.1.1.6 – Leite;
- 6.1.1.7 – Iogurtes;
- 6.1.1.8 – Achatados.

6.1.2 – Comidas:

- 6.1.2.1 – Sanduíches naturais (frios e quentes);
- 6.1.2.2 – Salgados assados em geral;
- 6.1.2.3 – Biscoitos variados (pão de queijo, chipas);
- 6.1.2.4 – Tortas doces e salgadas;
- 6.1.2.5 – Bolos variados.

7. DA LIMPEZA E CONTROLE DE PRAGAS E ROEDORES

7.1. A limpeza total da lanchonete, (cozinha, área de atendimento – interna e externa - e equipamentos) deverá ser diária, sob a responsabilidade do contratado.

7.2. O material de limpeza e a retirada do lixo são de responsabilidade do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA**

contratado.

7.3. A concessionária deverá manter um programa periódico de dedetização e desratização, com frequência de 90 dias. Por ser um campus avançado de pequeno porte, e se tratar de um campus urbano fica estabelecido o prazo de 90 dias, ou seja, de três em três meses aproximadamente.

7.3.1 A Concessionária deve atentar-se a contratação da empresa a realizar o serviço de dedetização e desratização, obedecendo a normas sanitárias específicas, como alvará de funcionamento expedido pelo centro de Vigilância Sanitária e comprovação de registro em Conselhos Regionais como CREA, CRB, CRMV, CRF, CRQ, etc.

7.3.2 As empresas prestadoras deste serviço deverão apresentar à Concessionária informações seguras sobre o uso de inseticidas utilizados, especialmente quanto à toxicidade e ao tempo de ausência do local. Os responsáveis pela aplicação destes inseticidas deverão usar uniformes e outros equipamentos de acordo com a legislação em vigor.

7.3.3 A concessionária ficará responsável pela preparação do local a ser dedetizado e desratizado providenciando retirada de alimentos, utensílios etc.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A Concessionária deve utilizar as instalações e móveis cedidos pelo IFMT Campus Avançado Tangará da Serra, exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda e manutenção.

8.2. A Concessionária deverá disponibilizar gratuitamente guardanapos, palitos de dente, copos descartáveis (180 ou 200 ml) e afins, bem como a disponibilização de pratos e talheres.

8.3. A Concessionária deverá planejar-se para preparar a quantidade de alimentos necessários para atender toda a demanda da lanchonete.

8.4. Todos os funcionários da lanchonete deverão ser credenciados junto ao IFMT Campus Avançado Tangará da Serra, para que possam ter acesso às dependências da Instituição, obedecendo aos procedimentos internos de acesso.

8.5. Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, bem como deverão utilizar os equipamentos de proteção individual e de segurança



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA**

alimentar conforme normas vigentes.

8.5.1. Todos os funcionários deverão realizar os serviços em perfeitas condições de saúde e de asseio. Para caracterizar o critério de asseio serão considerados os aspectos de higiene pessoal e vestuário.

8.5.2. Todos os funcionários deverão passar por inspeção médica periódica a cada 6 (seis) meses ou conforme disposições regulamentares.

8.6. A lanchonete destinar-se-á, unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho das atividades previstas no Contrato de Concessão de Uso, sendo que qualquer outra atividade deverá ser autorizada pelo do IFMT Campus Avançado Tangará da Serra.

8.7. Na lanchonete é expressamente vedado:

- a) Utilização de alto falante e/ou congêneres que produzam sons ou ruídos, prejudiciais ao andamento das aulas;
- b) A guarda, depósito e/ou comercialização de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos, farmacológicos, de forte odor, ou quaisquer outros proibidos pelos órgãos competentes;
- c) Comercialização de bebidas alcoólicas e cigarros;
- d) Comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar;
- e) Divulgação de materiais pornográficos e afins;
- f) Propagandas político-partidárias e congêneres;
- g) Veiculação de anúncios e/ou textos discriminatórios;
- h) Demais vedações legais e regulamentares;

8.8. Os valores dos produtos a serem comercializados, não poderão exceder aos de mesmo peso, tamanho e qualidade, praticados nos estabelecimentos similares da região do IFMT Campus Avançado Tangará Serra, bem como aqueles praticados pelo mercado.

8.9. Os preços dos alimentos e bebidas deverão estar devidamente afixados em quadro em local visível, bem como as especificações dos produtos, nos termos do disposto no item 4.2 deste Projeto Básico.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA**

8.10. Os alimentos devem ser servidos em condições sadias, preparadas com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação e sabor agradável, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias.

8.11. Poderá ser motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas nas legislações específicas e no Edital, a existência de quaisquer materiais vencidos nos estoques da concessionária.

9. DAS RECOMENDAÇÕES E TÉCNICAS DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS

9.1. Do armazenamento:

9.1.1. Os alimentos deverão ser armazenados separadamente respeitando-se as categorias a seguir:

- a) alimentos secos e não perecíveis;
- b) frutas, verduras e legumes;
- c) alimentos congelados;
- d) leite, derivados e sobremesas;
- e) carne, aves, peixes crus;
- f) alimentos cozidos;

9.1.2. Produtos de limpeza e congêneres devem ser armazenados separadamente dos alimentos;

9.1.3. Todas as latas amassadas ou enferrujadas, alimentos infectados ou fora do prazo de validade e demais produtos impróprios para o consumo humano devem ser rejeitados, sob pena de sanção e rescisão contratual;

9.1.4. Deverão ser utilizados recipientes adequados ao armazenamento de todos os produtos.

9.1.5. Deverão ser utilizados “filme plástico” e papel alumínio para fechamento de travessas e outras a serem utilizadas.

9.1.6. Selecionar frutas, vegetais e hortaliças e assemelhados de modo que:

- a) estejam no ponto de consumo: nem verde, nem maduro demais;
- b) não contenham partes amassadas e/ou apodrecidas, vestígios de agrotóxicos e afins;
- c) sejam espécies adequadas e recomendadas à boa técnica culinária;
- d) sejam frescos;

9.1.7. Utilizar instrumentos (faca, tábuas de corte, abridores de lata, entre outros) limpos e desinfetados.

- a) não poderá ser utilizado o mesmo instrumento para manipular alimentos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA

crus e cozidos sem antes passar por processo de lavagem;

b) não poderão ser utilizados instrumentos e/ou utensílios de madeira sob nenhuma alegação;

9.1.8. Cozinhar os alimentos até atingir a temperaturas internas mínimas recomendadas, pelo tempo necessário ao cozimento dos mesmos;

9.1.9. Não permitir que os alimentos cozidos fiquem expostos por tempo prolongado à temperatura ambiente;

9.1.10. Armazenar e manipular os alimentos cozidos em temperatura adequada: acima de 95°C, ou abaixo de 10° C;

9.1.11. Não permitir o contato entre alimentos crus e cozidos, quer de maneira direta ou indireta (contaminação cruzada);

9.1.12. Manter a máxima higiene pessoal dos seus funcionários, inclusive com lavagem das mãos frequentemente com produtos adequados a este fim;

9.1.13. Evitar contato direto das mãos junto aos alimentos cozidos ou prontos para o consumo.

9.1.14. Zelar pela limpeza de todos os equipamentos, materiais, instrumentos, utensílios e ambientes antes, durante e depois da preparação e distribuição dos alimentos;

9.1.15. Manter lixeiras, ralos e afins permanentemente fechadas e/ou tampadas;

9.1.16. Não permitir contato dos materiais, instrumentos, painéis e assemelhados ao chão, lixeira, caixotes, etc.

9.1.17. Lavar frutas, vegetais, hortaliças e hortifrutigranjeiros e assemelhados em água corrente, bem como desinfeta-las em solução de hipoclorito de sódio, conforme recomendações de regulamentos em vigor.

9.2. Do acondicionamento, transporte e distribuição dos alimentos.

9.2.1. Usar todos os equipamentos de proteção, de higiene e de segurança alimentar;

9.2.2. Planejar todas as etapas de pré-preparo, preparo, transporte e distribuição dos alimentos de modo que sejam consumidos o mais rapidamente possível;

9.2.3. Retirar os alimentos do balcão térmico tão logo termine o horário de distribuição;

9.2.4. Manter as cubas, travessas e frascos abastecidos durante todo o horário de funcionamento da lanchonete.

9.3. Da limpeza, conservação e vigilância



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA**

9.3.1. A limpeza, manutenção, conservação e vigilância da lanchonete serão de responsabilidade da concessionária.

9.3.2. Os detritos provenientes da lanchonete deverão ser acondicionados em sacos plásticos e retirados do IFMT Campus Avançado Tangará Serra pela concessionária.

9.3.3. Durante o período de etapas de produção e consumo dos alimentos a Concessionária deverá disponibilizar funcionário próprio para limpeza de mesa, do chão, da linha de servir e outros.

9.3.4. A concessionária deverá proceder todas as limpezas, lavagens, conforme recomendações da Vigilância Sanitária e demais órgãos regulamentadores.

9.3.5 As recomendações aqui não são exaustivas, tampouco tem força de regulamento. Sendo assim, é de absoluta responsabilidade da concessionária a obediência às normas pertinentes e a garantia da higiene segurança alimentar dos alimentos.

10. DA CONCESSÃO ONEROSA DE USO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. A Concessão Onerosa de Uso será outorgada pelo Campus Avançado Tangará Serra /IFMT, mediante contrato de concessão onerosa de uso assinado pela autoridade competente representante do órgão e a contratada.

10.2. Não será permitido ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a Concessão Onerosa de Uso, nem emprestar ou sublocar a lanchonete, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma de permitir que terceiros faça uso desta, ainda que tenha a mesma finalidade.

10.3. O contrato de Concessão Onerosa de Uso de exploração comercial da lanchonete vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante requerimento da contratada, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

10.4. A empresa deverá manifestar seu interesse em não renovar o contrato de concessão de uso onerosa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do contrato. Caso não haja manifestação, subentende-se que a empresa tem interesse na renovação do contrato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA**

11. DO VALOR DA CONCESSÃO ONEROSA DE USO

11.1. A retribuição mensal devida pelo uso do indicado espaço físico corresponderá ao valor da proposta da(o) licitante contemplada(o) com a adjudicação do objeto do certame.

11.2. O valor da indicada retribuição pecuniária será atualizado, anualmente, a partir do decurso dos 12 (doze) primeiros meses de vigência do Contrato, pela variação apurada do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), medido pela Fundação Getúlio Vargas, no período considerado.

11.3. Qualquer solicitação de alteração no preço do aluguel, por parte da concessionária, deverá ser feita através de cálculos demonstrativos e justificativa devidamente fundamentada, a qual será analisada pela Direção Geral do IFMT, manifestando concordância ou não com o solicitado.

11.4. Além do pagamento do valor da indicada retribuição, a(o) Concessionária(o) participará, proporcionalmente, das despesas com energia, água e esgoto, conforme estimativa relatada no Anexo VI.

11.5. O pagamento dos valores da contraprestação pecuniária pela concessão de uso de que este Edital trata, de responsabilidade da(o) Concessionária(o), deverá ocorrer até o 5º dia do mês subsequente ao que a obrigação se referir.

11.6. O pagamento do valor relativo à mencionada participação, proporcional, no estimativa das despesas tratadas no subitem 11.4. deste instrumento contratual ocorrerá até o 5º dia útil do mês seguinte ao que a obrigação corresponder.

11.7. As importâncias previstas de retribuição pecuniária serão pagas através da Guia de Recolhimento da União – GRU, que deverá ser retirada no setor Administrativo do Campus Avançado Tangará Serra/IFMT, a qual será emitida diretamente pelo site <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

11.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA**

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

11.9. Nos períodos de férias, recessos escolares e outras paralisações iguais ou superiores a 15 (quinze) dias, a Contratada pagará a Contratante apenas 30% (trinta por cento) do valor mensal da concessão de uso, devendo manter a execução do serviço em condições a ser acordadas entre as partes.

11.10. O valor mínimo estimado da concessão onerosa de uso do espaço físico destinado à implantação e exploração comercial de lanchonete na sede do IFMT – Campus Avançado Tangará Serra é de R\$ 314,18 (Trezentos e quatorze reais e dezoito centavos), conforme avaliação do imóvel.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. Obrigações da Concedente:

12.1.1 – ceder a mencionada área do imóvel à(o) Concessionária(o) para a finalidade indicada;

12.1.2 – permitir o acesso dos empregados da(o) Concessionária(o) às suas dependência, para o exercício de suas atividades laborais;

12.1.3 – facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da(o) Concessionária(o);

12.1.4 - Acompanhar, fiscalizar, avaliar e verificar a execução dos serviços contratados, conforme previsto no Projeto Básico, bem como emitir as guias de recolhimento averiguando se os valores são compatíveis com a proposta apresentada pela licitante;

12.1.5 – Comunicar oficialmente a contratada quaisquer falhas ocorridas durante a execução dos serviços;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA**

12.2. Obrigações da concessionária:

12.2.1 – utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida no objeto do Contrato;

12.2.2 – pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela concessão de uso objeto do Contrato;

12.2.3 – arcar com o valor de participação proporcional das despesas com energia, água e esgoto, conforme estimativa tratadas no subitem 14.2.1.7 deste Edital;

12.2.4 – obter licenças, alvarás, autorizações e demais documentos necessários, junto às autoridades competentes, para o perfeito funcionamento da atividade a que a concessão de uso se destina;

12.2.5 – Disponibilizar o atendimento da lanchonete aos usuários, com funcionamento de segunda-feira a sexta-feira, das 07h00min às 22h00min; Deverá ser dado prioridade nos horários de funcionamento essenciais (das 9h00min às 9h40min; das 15h00min às 15h40min; e das 20h30min às 21h00min). Nestes horários, impreterivelmente a lanchonete deverá estar aberta e em pleno funcionamento, conforme estabelecido, por se tratar de um campus avançado de pequeno porte com poucos alunos, afim de evitar que os alunos fiquem por períodos prolongados fora de sala de aula e por fatores de economicidade para ambas as partes;

12.2.5.1 – Disponibilizar o funcionamento da lanchonete aos sábados, domingos e feriados, em caso de notificação da Direção Geral com antecedência mínima de 03 (três) dias.

12.2.5.2 – Durante o período de recesso escolar, o funcionamento da lanchonete poderá ser de um período mínimo de 2 (duas) horas por expediente.

12.2.6 – cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade vinculada à mencionada concessão de uso, eximindo a Concedente de quaisquer dessas responsabilidades;

12.2.6.1 – Atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere à lanchonete, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.

12.2.7 – não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA**

regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);

12.2.8 – manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada concessão de uso de bem;

12.2.9 – cumprir as disposições dos regulamentos internos do IFMT Campus Avançado Tangará da Serra;

12.2.10 – não usar o nome do IFMT para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;

12.2.11 – arcar com a responsabilidade civil e criminal por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à Concedente ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;

12.2.12 – manter todas as instalações da área, inclusive vidros e paredes, no mais rigoroso padrão de conservação, limpeza, higiene e asseio, de forma apresentá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem.

12.2.12.1 – Zelar e manter a limpeza também de equipamentos, utensílios e demais itens em conformidade com as Normas Vigentes.

12.2.13 – permitir que a Concedente realize as ações de fiscalização da execução do Contrato e acolher as observações e exigências que por ela venham a ser feitas, corrigindo as imperfeições nos prazos determinados pela Contratante.

12.2.13.1 – Atender de imediato às solicitações de substituição de mão-de-obra não qualificada ou classificada como inadequada pelo IFMT, quando devidamente justificada.

12.2.14 – não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

12.2.15 – Prestar os serviços rigorosamente conforme o estabelecido no Projeto Básico;

12.2.16 – Arcar com as despesas de materiais necessários à execução do serviços (mão-de-obra, abastecimento, controle e estoque de gás, locomoção, seguros, impostos, encargos, obrigações, estimativa de energia elétrica e água e esgoto proporcionais ao espaço e equipamentos utilizados,

12.2.17 – Dispor de mão-de-obra especializada e treinada para a prestação dos serviços, bem como manter o pessoal devidamente uniformizado, em perfeitas condições de higiene pessoal.

12.2.17.1 – A concedente pode solicitar em qualquer época, os resultados dos exames de sanidade física e mental de seus empregados, com a finalidade de comprovação de não serem portadores de doença infectocontagiosa.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA**

12.2.17.2 – Cabe a concessionária restringir o acesso de pessoas estranhas nas dependências internas da Lanchonete.

12.2.18 – Reparar todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por culpa da própria contratada, seus empregados e prepostos bem como observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o funcionamento da lanchonete. Caso essa capacidade necessite ser ampliada, deverá ser encaminhada ao Campus Avançado Tangará da Serra/IFMT uma solicitação de aumento de carga, incluindo justificativa, para análise e estudo de viabilidade;

12.2.18.1 – Solicitar prévia autorização, por escrito, ao Campus Avançado Tangará da Serra/IFMT, para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria na área concedida, desde que sua execução não implique prejuízos ao Campus Avançado Tangará da Serra/IFMT e a terceiros.

12.2.19 – Cobrar dos usuários preços compatíveis com aqueles praticados no mercado, podendo a concedente realizar mapa de apuração de preços a qualquer tempo para fins de comprovação de apuração de preço de mercado.

12.2.19.1 - Manter a tabela de preços e outras informações necessárias ao cumprimento do código de defesa do consumidor afixadas em local visível, sempre à disposição da contratante e dos consumidores.

12.2.20 – Responsabilizar-se pela armazenagem e estoques da Lanchonete, bem como realizar somente a guarda de produtos e mercadorias destinados a serem nela comercializadas diretamente.

12.2.21 – Disponibilizar lixeiras com tampa móvel com sacos plásticos no interior, para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pela Diretoria da Unidade.

12.2.21.1 – O acondicionamento deve ocorrer em sacos plásticos específicos e a retirada do lixo deve ser realizada diariamente, de acordo com as normas sanitárias vigentes.

12.2.22 – Abster-se, no recinto da Lanchonete, da prática quaisquer tipos de jogos de azar, bem como venda de rifas e bilhetes, circulação de lista e pedidos de qualquer natureza, bem como a comercialização de qualquer mercadoria que não sejam aquelas de responsabilidade da Contratada;

12.2.23 – Abster-se de expor à venda e ao consumo dos usuários bebidas alcoólicas nas dependências do Campus Avançado Tangará da Serra/IFMT, assim como de cigarros e produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar.

12.2.24 – Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pela Concedente, em prazos e periodicidade por esta razoavelmente determinados, em especial aquelas concernentes:

12.24.1 – às Receitas Operacionais da Concessionária, incluindo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA

relatórios de sua origem, variações significativas, forma de cobrança e arrecadação;

12.24.1.1 – ao recolhimento de tributos e contribuições; e

12.24.1.2 – às informações de natureza econômico-financeira, tais como, balancetes trimestrais e balanço anual, devidamente auditados ou, em não sendo este sujeito à auditoria, firmado pelo contador (e/ou auditores externos) da Concessionária e por seu representante legal.

12.2.25 – Publicar as demonstrações financeiras anuais em local de fácil visualização pelo público, nas dependências da instituição;

12.2.26 – Ser responsável por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, assumindo a responsabilidade de saldá-los na época própria, vez que seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONCEDENTE;

12.2.27 – Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONCEDENTE;

12.2.28 – assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.2.29 – arcar com despesas de qualquer infração, desde que praticadas por seus funcionários quando da execução dos serviços objeto deste contrato de concessão;

12.2.30 – assumir a responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato ou concessão;

12.2.31 – emitir nota fiscal dos produtos comercializados;

12.2.32 – manter, durante o toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. DA RESPONSABILIZAÇÃO DA CONTRATADA:

13.1. É de total e exclusiva responsabilidade da Contratada:

13.1.1. Os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

13.1.2. Todo e qualquer sinistro, dano ou acidente que por ventura venham a ocorrer dentro de suas instalações ou quando os veículos estiverem sob



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA

sua responsabilidade ou causados por seus funcionários, independente de culpa ou dolo;

13.1.3. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do objeto em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o IFMT – Campus Avançado Tangará Serra de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

13.1.4. Toda e qualquer multa, indenizações ou despesas impostas ao IFMT – Campus Avançado Tangará Serra por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;

13.1.5. Desde já a adjudicatária autoriza o IFMT, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

13.1.6 A inadimplência da CONCESSIONÁRIA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, acidentes de trabalho, de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, infração de funcionários, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONCEDENTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato de concessão, razão pela qual a CONCESSIONÁRIA renuncia qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONCEDENTE.

14. DAS BENFEITORIAS

14.1. A realização de qualquer intervenção e/ou benfeitoria no imóvel dependerá sempre de prévia autorização, por escrito, do Campus Avançado Tangará Serra/IFMT e se incorporará ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização à Contratada.

14.2. Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis instalados, fixados e/ou incorporados ao prédio, destinados ao uso do refeitório permanecerão de propriedade da contratada.

14.2.1. A contratada indicará, precisamente, todos os bens móveis, de seu uso, em relação a ser apresentada ao Campus Avançado Tangará da Serra/IFMT, por ocasião da implementação da lanchonete.

14.3. Somente os bens relacionados, conforme item 14.2.1, poderão ser



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA**

removidos pela Contratada, do espaço objeto dessa Concessão Onerosa de Uso, mediante prévia e expressa autorização do Campus Avançado Tangará Serra/IFMT.

14.4. Os bens móveis imobilizados e as benfeitorias assim constituídas pelo resultado de possíveis trabalhos de adaptação do espaço, serão revertidos automaticamente ao patrimônio do Campus Avançado Tangará Serra/IFMT, sem que caiba à contratada qualquer indenização ou direito da retenção, podendo a contratante exigir da contratada a reposição do espaço objeto dessa concessão.

14.5. A realização de adaptação da área não poderá interferir nas atividades das demais dependências do Campus Avançado Tangará Serra/IFMT.

15. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

15.2. A concessão onerosa de uso ora contratada será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato, anotando, inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.

15.3. O Campus Avançado Tangará Serra/IFMT nomeará um fiscal de contrato o qual será responsável, além do exposto no subitem 15.2, por:

- a) Supervisionar a concessão onerosa de uso;
- b) Abrir processo administrativo para aplicação de sanções administrativas;
- c) Notificar a empresa da intenção do Campus Avançado Tangará Serra/IFMT em aplicar as sanções;
- d) Receber as alegações de defesa da empresa vencedora da contratada, previstas no presente termo e no Edital de Licitação;
- e) Julgar as alegações de defesa visando à legalidade, razoabilidade e proporcionalidade do processo;
- f) Providenciar as sanções, se julgadas pertinentes, as quais serão



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA**

homologadas e aplicadas pelo Ordenador de Despesa;

g) Outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

15.4. A Fiscalização poderá realizar uma pesquisa para avaliar a aceitação/aprovação dos alimentos servidos.

15.5. Os parâmetros para avaliação seguirão os definidos pela Comissão Permanente de Avaliação do Campus Avançado Tangará Serra/IFMT.

15.6. A pesquisa poderá ser aplicada em quaisquer dias da semana.

15.7. Os resultados da pesquisa poderão ser remetidos à contratada.

15.8. A fiscalização poderá solicitar a empresa para utilizar o resultado da pesquisa para alterações nas rotinas e na qualidade dos serviços de modo a obter a máxima satisfação possível.

15.9. A contratada ainda poderá ser avaliada por comissão específica, autorizada por autoridade competente.

16. DA DESCRIÇÃO DAS INSTALAÇÕES

16.1. Descrição: lanchonete

16.2. Área: 22,50 m² (vinte e dois vírgula cinquenta metros quadrados)

17. DAS NORMAS E REGULARIZAÇÃO DA LANCHONETE

17.1. Por ocasião da assinatura do contrato a empresa deverá obter todos os alvarás de funcionamento, especialmente o sanitário.

17.2. A concessionária deverá realizar quaisquer adaptações necessárias à obtenção dos alvarás, sem ônus para o Concedente.

17.3. A concessionária deverá obedecer todas as leis e normas vigentes, bem como suas alterações, e em especial:

a) Lei nº 6437, de 20 de agosto de 1977, D.O.U. - Diário Oficial da União; Poder Executivo, de 24 de agosto de 1977;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA

b) Lei nº 6514 de 22 de dezembro de 1977, D.O.U. - Diário Oficial da União; Poder Executivo, de 25 de dezembro de 1977;

c) Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, : D.O.U. - Diário Oficial da União; Poder Executivo, 1969;

d) Ministério da Saúde – Portaria nº 1.428 de 26/11/93 (DOU de 02/12/93);

e) PORTARIA Nº. 58, Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância Sanitária, de 17 de maio de 1993, D.O.U. - Diário Oficial da União; Poder Executivo, de 31 de maio de 1993;

f) Resolução RDC nº 175, de 08 de julho de 2003, ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, D.O.U. - Diário Oficial da União; Poder Executivo, de 09 de julho de 2003;

g) Portaria nº 326, de 30 de julho de 1997, SVS/MS - Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância Sanitária, D.O.U. - Diário Oficial da União; Poder Executivo, de 01 de agosto de 1997;

h) Resolução nº 12 de 1978, CNNPA - Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos, D.O.U. - Diário Oficial da União; Poder Executivo, de 24 de julho de 1978;

i) Resolução RDC nº 216, ANVISA, de 15 de setembro de 2004;

j) Portaria nº 518, de 25 de março de 2004, Ministério de Estado da Saúde, D.O.U. -Diário Oficial da União; Poder Executivo, de 26 de março de 2004;

k) Portaria nº 3214 de 08/06/78, Ministério do Trabalho;

l) Portaria nº 24 de 29/12/94 – PCMSO – nova redação dada pela NR-7, Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho;

17.4. A ausência de citação de lei, decreto, regulamento, norma ou quaisquer outros dispositivos legais ou regulamentadores mais atuais que venham suplantar os acima apontados, não implica em redução de responsabilidade da concessionária, tampouco desobriga a mesma do cumprimento.

18. DAS PENALIDADES/SANÇÕES

18.1. O Concessionário cometerá infração administrativa se:

18.1.1 – inexecutar total ou parcialmente o Contrato;

18.1.2 – comportar-se de modo inidôneo;

18.1.3 – cometer fraude fiscal;

18.1.4 – descumprir qualquer dos seus deveres estabelecidos através deste Edital e do Projeto Básico e a serem estipulados no Termo de Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA

18.2. A(o) concessionária(o), se cometer qualquer das infrações acima indicadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.2.1 – advertência;

18.2.2 – multa de até 2% (dois por cento) do valor total do contrato, dobrável na reincidência;

18.2.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IFMT, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

18.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) penalizada(o) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

18.3. As sanções de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, acima previstas, poderão ser aplicadas, também, a empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:

18.3.1 – tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

18.3.2 – hajam praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.3.3 – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis

18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

18.6. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA**

18.7. A ciência das notificações poderá ser obtida através de assinatura do responsável, e-mail, aviso de recebimento postal, comprovação de entrega através de testemunhas ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, conforme for o caso.

18.7.1 – Em caso de não localização do Licitante ou Contratado, o mesmo deverá ser notificado por edital, publicado em jornal de circulação local, por um período de 3 (três) dias.

18.8. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da decisão final da comunicação da autoridade competente.

18.9. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

19. DA RESCISÃO

19.1. Considerar-se-á rescindido o Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à Concedente, sem direito da(o) Concessionária(o) a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

19.1.1 – vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos do Contrato;

19.1.2 – houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Concessão;

19.1.3 – ocorrer renúncia à concessão ou se a(o) Concessionária(o) deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

19.1.4 – houver, em qualquer época, necessidade de a Concedente dispor, para seu uso, da área vinculada ao Contrato;

19.1.5 – ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

19.1.6 – houver paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao IFMT superior a 10 (dez) dias consecutivos;

19.1.7 – Houver queixas comprovadas e concretas da comunidade substanciada por sindicância administrativa;

19.1.8 – Ocorrer atraso superior a 3 (três) meses no pagamento;

19.1.9 – Houver qualquer descumprimento contratual previsto em lei.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA**

19.2. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

19.3. Após 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato e/ou após decorrido o prazo estipulado pelo IFMT, e tendo a concessionária não iniciado os trabalhos da lanchonete, poderá a Instituição, neste caso, chamar o segundo classificado pelo preço cotado pelo primeiro, resguardada a ampla defesa do adjudicatária.

19.4. Finda ou revogada a qualquer título ou tempo, a concessão onerosa de uso, deverá a concessionária reverter o espaço em perfeitas condições de uso, conservação e higiene, reparando, às suas custas, qualquer dano ou defeito ocorrido, ou indenizar a concedente, o valor correspondente em dinheiro, a ser recolhido através da Guia de Recolhimento da União, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal e em razão do decurso do tempo.

19.5. Terminada a concessão onerosa de uso ou verificado o abandono do seu objeto, por prazo superior a 10 (dez) dias, poderá o concedente promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens que não tenham sido espontaneamente retirados do local, quer pela concessionária, quer por seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.

19.5.1. Os bens poderão ser removidos pela concedente para qualquer local, não ficando responsável, em qualquer hipótese, por quaisquer danos que a eles sejam causados antes, durante ou depois da remoção, nem pela sua guarda e conservação.

19.5.2. Se os bens removidos não forem retirados do local para onde venham a ser transferidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, poderá a Concedente, a seu exclusivo critério:

- a) Doá-los a qualquer instituição beneficente, ou, quando de valor expressivo, deles dispor livremente;
- b) Aliená-los, devendo, nesta hipótese, dar ingresso da quantia apurada na receita própria da concedente.

19.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20. DA VISITA E DA VISTORIA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA**

20.1. Os interessados em participar da Licitação poderão agendar visita à área a ser objeto da concessão de uso, através do telefone (65) 3311-8500 / (65) 9680-2837, até 05 (cinco) dias antes da data fixada para a sessão de abertura do referido certame licitatório.

20.1.1 – Não haverá vistoria no dia da licitação.

20.2. Os pontos de dúvida serão esclarecidos por ocasião da referida visita, na qual o representante da interessada firmará um Termo de Vistoria (Anexo VI) comprovando o seu conhecimento sobre a área a ser cedida, assim como a estrutura do local destinado à implantação/exploração da Lanchonete na sede do IFMT Campus Avançado Tangará da Serra.

20.3. Será inabilitado o licitante que não apresentar, no Envelope nº 01 (a ser composto com os documentos exigidos para a habilitação), o mencionado Termo de Vistoria, assinado pelo seu representante.

20.3.1. Fica ressalvada, porém, a situação do licitante que, deixando de apresentar o Termo de Vistoria, forneça declaração formal, assinada pelo seu representante, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza da concessão de uso, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O IFMT poderá, a seu critério e observado aos princípios de contraditório e ampla defesa, determinar à Contratada que proceda a reposição dos bens e repare as instalações danificadas, ou optar pela indenização dos mesmos, devendo ser atendido no prazo que estabelecer, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

21.2. A Contratada se responsabilizará por quaisquer danos e prejuízos causados na execução dos serviços ou a terceiros, assegurado o contraditório e ampla defesa, devendo a mesma corrigir e recompor as partes atingidas, para que fiquem em perfeito estado de funcionamento como anteriormente encontrado, inclusive arcando com os custos de danos causados a terceiros.

21.3. É expressamente proibido, durante a execução dos serviços, a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA**

contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT.

21.4. O Fiscal do Contrato fará o registro das ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas.

21.5. É vedada toda e qualquer forma de transferência dos espaços destinados ao funcionamento da lanchonete, objeto desta concessão, para a exploração de terceiros.

21.6. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência dos Fiscais dos Contratos deverão ser solicitadas à Diretoria de Administração e Planejamento do Campus Avançado Tangará Serra/IFMT, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso.

Tangará da Serra-MT, 22 de agosto de 2016.

LUIS CLAUDIO ALVES VIANA
Administrador
Campus Avançado Tangará da Serra



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA**

Aprovação deste Projeto Básico.

Tangará da Serra-MT, _____ de _____ de 2016

FÁBIO LUIS BEZERRA
Ordenador de Despesa
Campus Campo Novo do Parecis

SAMILA DALVA DE JESUS SILVA
Chefe do Departamento de Administração e Planejamento
Campus Campo Novo do Parecis

GILCÉLIO LUIZ PERES
Diretor Geral "*Pró Tempore*"
Campus Avançado Tangará da Serra



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2016
PROCESSO Nº 23753.037340.2015-73**

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE USO DO ESPAÇO FÍSICO DESTINADO À IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA LANCHONETE NO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO/CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR OFERTA

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA

A **UNIÃO**, através do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, Órgão integrante do Ministério da Educação, com endereço na Rua 28 nº 980-N – Vila Horizonte, Município de Tangará da Serra-MT, CEP 78300-000, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 10.784.782/0011-22, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local adiante indicados, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **maior oferta**, para concessão de uso de parte de imóvel de sua propriedade por regime de empreitada. O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Constituição Federal e da Lei nº 8.987, de 13/02/1995, bem como às leis e decretos nº 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05/07/2007 no que couberem, pelo Decreto nº 4.485, de 25/11/2002, pela Lei nº 6.120/1974 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto nº 3.725 de 10/01/2001, pela Lei nº 11.481 de 31/05/2007, pela Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, Lei complementar nº 147/2014, IN nº 02/2008/SLTI/MPOG e demais legislações e normas aplicáveis e, ainda, o estabelecido no Edital e seus Anexos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA

1. DA ABERTURA

1.1. A Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 121 de 02 de agosto de 2016 do IFMT – Campus Campo Novo do Parecis, torna público para conhecimento dos interessados que às **10h00min (Horário de Brasília – DF)** do dia **27/10/2016** no IFMT/Campus Avançado Tangará da Serra, sito a Rua 28 nº 980-N – Vila Horizonte – CEP: 78300-000, município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, estará reunida em sessão pública para promover a abertura dos envelopes de documentação para habilitação e de proposta de preço.

2. DOS ANEXOS

- 2.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 2.1.1. ANEXO I: Projeto Básico;
 - 2.1.2. ANEXO II: Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/1993);
 - 2.1.3. ANEXO III: Modelo de declaração relativa a trabalho de menor (Lei nº 9.854/99);
 - 2.1.4. ANEXO IV: Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Instrução Normativa nº 2/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão);
 - 2.1.5. ANEXO V: Declaração de pleno conhecimento das condições de operacionalidade do local da concessão;
 - 2.1.6. ANEXO VI: Termo de Vistoria Técnica;
 - 2.1.7. ANEXO VII: Modelo de Proposta;
 - 2.1.8. ANEXO VIII: Declaração de cumprimento à CF, Art. 7º, XXXIII;
 - 2.1.9. ANEXO IX: Declaração de trabalho de empregado com vínculo com o IFMT;
 - 2.1.10. ANEXO X: Recibo de retirada de edital;
 - 2.1.11. ANEXO XI: Memória de cálculo de estimativa de consumo de energia elétrica e água/esgoto;
 - 2.1.12. ANEXO XII: Minuta do Contrato.

3. DO OBJETO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA**

3.1. O presente Edital tem por objeto a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DO ESPAÇO FÍSICO DESTINADO À IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA LANCHONETE NA SEDE DO CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA, COM ÁREA TOTAL DE 22,50 m², SENDO 22,50 m² DE ÁREA PRIVATIVA**, situada a Rua 28, nº 980-N, Vila Horizonte, CEP 78.300-000, município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, visando o atendimento aos estudantes e servidores do Campus Avançado Tangará Serra, bem como ao público em geral, conforme especificações contidas no Projeto Básico – Anexo I, parte integrante deste Edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação devidamente cadastrados e habilitados no SICAF, que atendam as condições habilitatórias exigidas no Art. 28 a 31 da Lei n.º 8.666/93, bem como constantes deste Edital e seus anexos.

4.2. Poderão participar, também, quaisquer outros interessados pertencentes ao ramo de atividade, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que, embora não cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, atendam a todas as condições para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, desde que também atendam a todas as exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.

4.3. Não poderão participar da presente licitação as interessadas que:

4.3.2. Estejam em dissolução ou em liquidação;

4.3.3. Estejam reunidas em consórcio, embasado em acordo do T.C.U. 2.831/2012, no qual justifica a participação de consórcios em licitação de duas formas: quando demonstradas a inviabilidade da execução individual por apenas um executor, mesmo que pudesse ser considerado 'grande empresa', devido à complexidade do objeto, que reclamaria a aproximação de pessoas jurídicas diferenciadas; ou como instrumento de penetração de 'empresas menores', incapazes de atender à Administração Pública caso se apresentassem de forma isolada.

4.3.4. Sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.3.5. Estejam impedidas de licitar e contratar com a União;

4.3.6. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA

4.3.7. Estejam suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com o IFMT, durante o prazo da sanção aplicada;

4.3.8. Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório;

4.3.9. Que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação.

4.4. Não será admitida, também, a participação de:

4.4.1. Empresa estrangeira que não funcione no País;

4.4.2. Interessado que se enquadre nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

4.4.3. Pessoa física.

5. DA VISITA E DA VISTORIA

5.1. Os interessados em participar da Licitação poderão agendar visita à área a ser objeto da concessão de uso, através do telefone (65) 3311-8500 / (65) 9680-2837, até 05 (cinco) dias antes da data fixada para a sessão de abertura do referido certame licitatório.

5.2. Os pontos de dúvida serão esclarecidos por ocasião da referida visita, na qual o representante da interessada firmará um Termo de Vistoria (Anexo VI, comprovando o seu conhecimento sobre a área a ser cedida, assim como a estrutura do local destinado à implantação/exploração da Lanchonete na sede do IFMT Campus Avançado Tangará da Serra.

5.3. Será inabilitado o licitante que não apresentar, no Envelope nº 01 (a ser composto com os documentos exigidos para a habilitação), o mencionado Termo de Vistoria, assinado pelo seu representante.

5.3.1. Fica ressalvada, porém, a situação do licitante que, deixando de apresentar o Termo de Vistoria, forneça declaração formal, assinada pelo seu representante, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza da concessão de uso, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

6. DO CREDENCIAMENTO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA**

6.1. O licitante ou o seu representante deverá apresentar-se no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, à Comissão de Licitações, para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua cédula de identidade ou equivalente, e do documento que a ele dê poderes para se manifestar durante a reunião de abertura dos envelopes relativos aos documentos de habilitação e às propostas.

6.1.1. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o interessado de se manifestar, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.

6.2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada nos termos do estatuto ou contrato social, de instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

6.2.1. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual deve ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

6.2.2. O instrumento de procuração pública, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

6.3. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

6.4. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

6.5. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

7. DOS ENVELOPES

7.1. Cada licitante deverá apresentar 2 (dois) envelopes de documentos, um contendo os exigidos para habilitação, e o outro, a proposta de preço.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA**

7.1.1. Caso os envelopes sejam encaminhados via postal ou quaisquer outros meios válidos, deverão estar no destino em data anterior à abertura das propostas.

7.1.1.1. Nos casos acima mencionados, é de responsabilidade do licitante obter a informação/protocolo de recebimento da encomenda junto ao IFMT Campus Avançado Tangará da Serra, com a ciência de servidor correlacionado ao certame licitatório;

7.1.1.2. Não serão aceitos comprovantes das empresas responsáveis pelo encaminhamento postal para fins de entrega de envelopes;

7.1.1.3. A data e horário limites para recebimento de envelopes (chegada no campus avançado Tangará da Serra) via postal e demais meios válidos será 26/09/2016 às 17h00min.

7.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo, em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 1 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)
IFMT CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA
CONCORRÊNCIA N.º 01/2016
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
CNPJ DA EMPRESA

ENVELOPE N.º 2 (PROPOSTA DE PREÇOS)
IFMT CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA
CONCORRÊNCIA N.º 01/2016
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
CNPJ DA EMPRESA

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 1)

8.1. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir elencados:

8.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica

8.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.1.1.2. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA**

Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, bem como todas as alterações ou da correspondente consolidação.

8.1.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

8.1.1.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

8.1.1.5. No caso de cooperativa:

8.1.1.5.1 – A ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

8.1.1.5.2 – O registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.1.1.5.3 – O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembleia que os aprovou;

8.1.1.5.4 – Os editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

8.1.1.5.5 – A ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.1.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.1.1.7. No caso de exercício de atividade que assim o exija: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

8.1.2. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

8.1.2.1. Os licitantes devem apresentar:

8.1.2.1.1 – certidão negativa de concordata, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 dias (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, conforme o arts. 3º, 41 e 43, § 3º da Lei nº 8666/93.

8.1.2.1.2 – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício (Art. 31, inciso I, da Lei nº 8.666/1993). A licitante que possuir valor igual ou menor do que 1 (um), em índices contábeis, deverá comprovar que possui



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA

Patrimônio Líquido de no mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos serviços cotados, tendo como base os valores máximos a serem pagos pela administração na data da apresentação dos documentos de habilitação, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, (serão aceitos os índices constantes no SICAF).

8.1.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.1.3.1. O licitante fará comprovação de sua inscrição:

8.1.3.1.1 – no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;

8.1.3.1.2 – no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.1.3.2. O licitante também fará prova de regularidade para com:

8.1.3.2.1 – a Fazenda Federal, inclusive quanto à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

8.1.3.2.2 – a Fazenda Municipal e/ou Estadual, quando for o caso, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.3.2.3 – a Seguridade Social (INSS);

8.1.3.2.4 – o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto em se tratando de pessoa física;

8.1.3.3 – O licitante deverá apresentar prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante entrega de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis Trabalhistas-CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452/1943.

8.1.3.4. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488/1007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

8.2. Documentos Complementares:

8.2.1. O licitante deverá apresentar Declarações, a serem formalizadas nos termos dos modelos em anexo a este Edital sobre:

8.2.1.1 – laudo, por intermédio de seu representante designado para o fim, de vistoria do local onde ocorrerá a instalação da Lanchonete na sede do IFMT Campus Avançado Tangará da Serra e de que é detentor de todas as informações para funcionamento daquela, conforme modelo constituinte do Anexo VI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA

deste Edital;

8.2.1.2 – inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo integrante deste Edital (art. 32, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993), constituinte do seu Anexo II;

8.2.1.3 – a não utilização de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002), conforme modelo constituinte do Anexo III deste Edital.

8.2.2. O licitante deverá apresentar, separadamente os Envelopes de nºs. 1 e nº 2, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo constituinte do Anexo IV deste Edital, sob pena de desclassificação da proposta.

8.2.3. DECLARAÇÃO da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de membros do Instituto Federal de Mato Grosso ou que constituem sociedade em outras empresas participantes do certame, conforme Anexo IX.

8.3. Outras Disposições sobre a Documentação

8.3.1. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

8.3.1.1. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

8.3.2. O licitante que já estiver cadastrado ou habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF, em situação regular, poderá optar por comprovar sua habilitação por meio do referido cadastro, no que couber.

8.3.2.1. Nesta hipótese, o licitante deverá apresentar, no envelope relativo à documentação de habilitação, declaração expressa de que está cadastrado ou habilitado parcialmente no SICAF, em situação regular, condição esta que será confirmada por meio de consulta *on line* ao referido Cadastro, quando da abertura dos envelopes.

8.3.2.2. Procedida a consulta, será impresso declaração



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA**

demonstrativa da situação do licitante, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Licitações e por todos os representantes dos licitantes presentes, e juntada aos autos do processo licitatório.

8.3.2.3. Confirmada a regularidade de seu cadastro ou habilitação parcial junto ao SICAF, o licitante ficará dispensado, conforme o caso, de apresentar os documentos abrangidos pelo referido Cadastro.

8.3.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital e/ou em seus Anexos.

8.4. As Licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, ressalvado o direito das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no que se refere as disposições da Lei Complementar 123/2006 e do Decreto 6.204/2007.

8.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar:

- a) Em nome da licitante com o número do CNPJ e endereço respectivo;
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se a licitante for a matriz e a prestadora de serviços for a filial, os documentos deverão ser aparentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) Datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura da licitação, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor;
- e) Não se enquadram na validade prevista acima, os documentos cuja validade seja indeterminada (exemplo: Certidões de capacidade técnica).

8.6. A administração reserva-se o direito de proceder a diligências junto aos órgãos emitentes das certidões e atestados, bem como solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas a quaisquer dos documentos apresentados.

8.7. Serão saneados pela Comissão de Licitação, através de informações ou diligências requeridas, quaisquer erros evidenciados como meramente formais tais como falta de data, rubricas, autenticação, CNPJ, endereço, observadas as demais disposições do edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE 2)

9.1. A proposta, digitada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

9.1.1 – identificação do licitante (razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço, CEP, telefone, e-mail etc);

9.1.2 – indicação do objeto, de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico;

9.1.3 – valor da proposta, em algarismos e por extenso, em reais;

9.1.3.1 – o valor da proposta deverá incluir todas as despesas, impostos, taxas encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços.

9.1.4 – prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

9.2. O valor da proposta será de, no mínimo, R\$ 314,18 (Trezentos e quatorze reais, dezoito centavos) baseado em avaliação do imóvel e corresponderá à retribuição mensal ofertada para ocupação do espaço físico a ser objeto da concessão de uso de que este Edital trata.

9.3. A empresa, pela utilização do espaço físico do IFMT Campus Avançado Tangará da Serra, indenizará a mesma com o valor mensal pela utilização de água e energia elétrica.

9.3.1. Para definição do valor, será realizado uma memória de cálculo (ANEXO XI), contendo a estimativa de gastos com os referidos consumos de acordo com os equipamentos geralmente utilizados nestes ambientes.

9.3.2. A retribuição pecuniária relativa ao consumo de água/esgoto e energia consistirá em um valor fixo mensal relatado na memória de cálculo citada no item anterior e sofrerá reajuste após 12 (doze) meses de contrato e/ou ou quando houver reajuste das respectivas concessionárias, a qual será realizada nova memória de cálculo e anexada ao processo.

9.3.3. Caso haja equipamentos diferentes dos relatados, os quais possuam potência de gasto relativamente consideráveis, será realizada nova memória de cálculo para fins de atualização de valor.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA**

9.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

9.5. Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei.

9.6. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.

9.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições estabelecidas neste Edital;

9.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes;

9.9. Ocorrendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

9.10 Todos os valores numéricos deverão ser calculados com duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente, sem arredondamento.

10. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Especial de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 1 e nº 2, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

10.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão, ativamente, os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA**

10.3. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

10.4. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 1 - Documentos de Habilitação.

10.5. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o Sistema Unificado de Fornecedores - SICAF, se for o caso.

10.6. A habilitação dos licitantes então será verificada, conforme item próprio deste Edital.

10.7. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes.

10.7.1. Na hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 2 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

10.8. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 2, devidamente lacrado, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

10.9. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes de nº 2 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

10.9.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes de nº 2 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

10.10. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA**

fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

10.11. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Edital.

10.12. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, livres das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

10.13. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

11. DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. Será considerado inabilitado o licitante que não apresentar os documentos exigidos neste Edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar a sua regularidade junto ao SICAF quanto aos documentos por ele abrangidos, através de consulta *on line* no dia da abertura da licitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

11.2. Caso o licitante comprove, exclusivamente mediante recibo, ter entregue a documentação à sua Unidade Cadastradora do SICAF, no prazo regulamentar, o Presidente da Comissão de Licitações suspenderá os trabalhos e comunicará o evento ao órgão competente.

11.3. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. O critério de julgamento será o de maior oferta da retribuição mensal pela concessão de uso objeto deste Edital.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA**

12.1.1. Para o julgamento das propostas, a Comissão de Licitações poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

12.1.2. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar às licitantes a composição dos preços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para melhor análise das propostas e salvaguarda dos interesses da Administração.

12.2. Será desclassificada a proposta do licitante que não apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 02/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo anexo a este Edital.

12.3. Será desclassificada, também, a proposta que:

12.3.1 – contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

12.3.2 – estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;

12.3.3 – contiver oferta de vantagem não prevista neste Edital ou ofertar valor ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

12.4. Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, as demais serão classificadas em ordem decrescente dos valores de retribuição propostos.

12.4.1. Quando todos os licitantes forem inabilitados, ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas do vício que lhe deu causa.

12.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas e desde que não estejam previstas nas hipóteses da condição seguinte, será efetuado sorteio em ato público entre elas, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

12.6. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) inferior à melhor proposta, proceder-se da seguinte forma:

12.6.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA**

classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos após a solicitação do Presidente da Comissão Especial de Licitação, apresentar nova proposta superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto desta concorrência;

12.7. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* dessa condição, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito.

12.8. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no *caput* dessa condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar maior oferta.

12.9. O presidente da comissão especial de licitação poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.10. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condições anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.11. Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso o licitante detentor do maior preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.11.1. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação.

12.11.2. O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal.

12.11.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.12. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA**

mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e conseqüente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

13.1.1. Compete ao Ordenador de Despesas da Unidade Gestora a adjudicação e a homologação do procedimento licitatório, sendo-lhe ainda facultado a anulação ou revogação da licitação, sem que caiba a qualquer dos interessados o direito a qualquer reembolso ou indenização.

14. DO CONTRATO

14.1. Dos Procedimentos Preliminares

14.1.1. Após a homologação da Licitação, a(o) adjudicatária(o) terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.1.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da(o) adjudicatária(o) e aceita pela Administração.

14.1.2. Antes da assinatura do Contrato, a adjudicadora realizará consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF e Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público-CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.1.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.

14.1.4. Correrão por conta da(o) Concessionária(o) quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

14.1.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA

14.1.6. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos disciplinados no art. 65 da Lei nº 8.666/93

14.2. Das Condições Especiais da Concessão de Uso

14.2.1. A concessão de uso objeto do Contrato obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

14.2.1.1 – vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;

14.2.1.2 – cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da concessão de uso e com a utilização do imóvel;

14.2.1.3 – compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com o do IFMT Campus Avançado Tangará da Serra;

14.2.1.4 – exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento da Instituição;

14.2.1.5 – aprovação prévia da Concedente, para realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela(o) Concessionária(o);

14.2.1.6 – precariedade da concessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;

14.2.1.7 – participação proporcional da(o) Concessionária(o) nas despesas com energia, água e esgoto, conforme estimativa.

14.2.1.8 – fiscalização periódica por parte da Concedente;

14.2.1.9 – vedação de ocorrência de concessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto neste Edital;

14.2.1.10 – reversão da área constituinte da presente concessão de uso, ao término da vigência do Contrato, independentemente de ato especial;

14.2.1.11 – restituição da ora cedida área do imóvel em perfeito estado de conservação.

14.3. Obrigações da Concedente e da Concessionária:

14.3.1. A concedente obriga-se a:

14.3.1.1 – ceder a mencionada área do imóvel à(o) Concessionária(o) para a finalidade indicada;

14.3.1.2 – permitir o acesso dos empregados da(o) Concessionária(o) às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA**

14.3.1.3 – facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da(o) Concessionária(o);

14.3.1.4 - Acompanhar, fiscalizar, avaliar e verificar a execução dos serviços contratados, conforme previsto no Projeto Básico, bem como emitir as guias de recolhimento averiguando se os valores são compatíveis com a proposta apresentada pela licitante;

14.3.1.5 – Comunicar oficialmente a contratada quaisquer falhas ocorridas durante a execução dos serviços

14.3.2. A concessionária obriga-se à:

14.3.2.1 – utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida no objeto do Contrato;

14.3.2.2 – pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela concessão de uso objeto do Contrato;

14.3.2.3 – arcar com o valor de participação proporcional das despesas com energia, água e esgoto, conforme estimativa tratadas no subitem 14.2.1.7 deste Edital;

14.3.2.4 – obter licenças, alvarás, autorizações e demais documentos necessários, junto às autoridades competentes, para o perfeito funcionamento da atividade a que a concessão de uso se destina;

14.3.2.5 – Disponibilizar o atendimento da lanchonete aos usuários, com funcionamento de segunda-feira a sexta-feira, das 07h00min às 22h00min; Deverá ser dado prioridade nos horários de funcionamento essenciais (das 9h00min às 9h40min; das 15h00min às 15h40min; e das 20h30min às 21h00min). Nestes horários, impreterivelmente a lanchonete deverá estar aberta e em pleno funcionamento, conforme estabelecido, por se tratar de um campus avançado de pequeno porte com poucos alunos, afim de evitar que os alunos fiquem por períodos prolongados fora de sala de aula e por fatores de economicidade para ambas as partes;

14.3.2.5.1 – Disponibilizar o funcionamento da lanchonete aos sábados, domingos e feriados, em caso de notificação da Direção Geral com antecedência mínima de 03 (três) dias.

14.3.2.5.2 – Durante o período de recesso escolar, o funcionamento da lanchonete poderá ser de um período mínimo de 2 (duas) horas por expediente.

14.3.2.6 – cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA

atividade vinculada à mencionada concessão de uso, eximindo a Concedente de quaisquer dessas responsabilidades;

14.3.2.6.1 – Atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere à lanchonete, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.

14.3.2.7 – não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);

14.3.2.8 – manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada concessão de uso de bem;

14.3.2.9 – cumprir as disposições dos regulamentos internos do IFMT Campus Avançado Tangará da Serra;

14.3.2.10 – não usar o nome do IFMT para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;

14.3.2.11 – arcar com a responsabilidade civil e criminal por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à Concedente ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;

14.3.2.12 – manter todas as instalações da área, inclusive vidros e paredes, no mais rigoroso padrão de conservação, limpeza, higiene e asseio, de forma apresenta-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem.

14.3.2.12.1 – Zelar e manter a limpeza também de equipamentos, utensílios e demais itens em conformidade com as Normas Vigentes.

14.3.2.13 – permitir que a Concedente realize as ações de fiscalização da execução do Contrato e acolher as observações e exigências que por ela venham a ser feitas, corrigindo as imperfeições nos prazos determinados pela Contratante.

14.3.2.13.1 – Atender de imediato às solicitações de substituição de mão-de-obra não qualificada ou classificada como inadequada pelo IFMT, quando devidamente justificada.

14.3.2.14 – não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

14.3.2.15 – Prestar os serviços rigorosamente conforme o estabelecido



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA**

no Projeto Básico;

14.3.2.16 – Arcar com as despesas de materiais necessários à execução dos serviços (mão-de-obra, abastecimento, controle e estoque de gás, locomoção, seguros, impostos, encargos, obrigações, estimativa de energia elétrica e água e esgoto proporcionais ao espaço e equipamentos utilizados,

14.3.2.17 – Dispor de mão-de-obra especializada e treinada para a prestação dos serviços, bem como manter o pessoal devidamente uniformizado, em perfeitas condições de higiene pessoal.

14.3.2.17.1 – A concedente pode solicitar em qualquer época, os resultados dos exames de sanidade física e mental de seus empregados, com a finalidade de comprovação de não serem portadores de doença infectocontagiosa.

14.3.2.17.2 – Cabe a concessionária restringir o acesso de pessoas estranhas nas dependências internas da Lanchonete.

14.3.2.18 – Reparar todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por culpa da própria contratada, seus empregados e prepostos bem como observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o funcionamento da lanchonete. Caso essa capacidade necessite ser ampliada, deverá ser encaminhada ao Campus Avançado Tangará da Serra/IFMT uma solicitação de aumento de carga, incluindo justificativa, para análise e estudo de viabilidade;

14.3.2.18.1 – Solicitar prévia autorização, por escrito, ao Campus Avançado Tangará da Serra/IFMT, para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria na área concedida, desde que sua execução não implique prejuízos ao Campus Avançado Tangará da Serra/IFMT e a terceiros.

14.3.2.19 – Cobrar dos usuários preços compatíveis com aqueles praticados no mercado, podendo a concedente realizar mapa de apuração de preços a qualquer tempo para fins de comprovação de apuração de preço de mercado.

14.3.2.19.1 - Manter a tabela de preços e outras informações necessárias ao cumprimento do código de defesa do consumidor afixadas em local visível, sempre à disposição da contratante e dos consumidores.

14.3.2.20 – Responsabilizar-se pela armazenagem e estoques da Lanchonete, bem como realizar somente a guarda de produtos e mercadorias destinados a serem nela comercializadas diretamente.

14.3.2.21 – Disponibilizar lixeiras com tampa móvel com sacos plásticos no interior, para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pela Diretoria da Unidade.

14.3.2.21.1 – O acondicionamento deve ocorrer em sacos plásticos específicos e a retirada do lixo deve ser realizada diariamente, de acordo com as normas sanitárias vigentes.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA**

14.3.2.22 – Abster-se, no recinto da Lanchonete, da prática quaisquer tipos de jogos de azar, bem como venda de rifas e bilhetes, circulação de lista e pedidos de qualquer natureza, bem como a comercialização de qualquer mercadoria que não sejam aquelas de responsabilidade da Contratada;

14.3.2.23 – Abster-se de expor à venda e ao consumo dos usuários bebidas alcoólicas nas dependências do Campus Avançado Tangará da Serra/IFMT, assim como de cigarros e produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar.

14.3.2.24 – Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pela Concedente, em prazos e periodicidade por esta razoavelmente determinados, em especial aquelas concernentes:

14.3.2.24.1 – às Receitas Operacionais da Concessionária, incluindo relatórios de sua origem, variações significativas, forma de cobrança e arrecadação;

14.3.2.24.1.1 – ao recolhimento de tributos e contribuições; e

14.3.2.24.1.2 – às informações de natureza econômico-financeira, tais como, balancetes trimestrais e balanço anual, devidamente auditados ou, em não sendo este sujeito à auditoria, firmado pelo contador (e/ou auditores externos) da Concessionária e por seu representante legal.

14.3.2.25 – Publicar as demonstrações financeiras anuais em local de fácil visualização pelo público, nas dependências da instituição;

14.3.2.26 – Ser responsável por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, assumindo a responsabilidade de saldá-los na época própria, vez que seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONCEDENTE;

14.3.2.27 – Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONCEDENTE;

14.3.2.28 – assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

14.3.2.29 – arcar com despesas de qualquer infração, desde que praticadas por seus funcionários quando da execução dos serviços objeto deste contrato de concessão;

14.3.2.30 – assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato ou concessão;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA**

14.3.2.31 – emitir nota fiscal dos produtos comercializados.

14.4. Da Vigência

14.4.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura.

14.4.2. O indicado prazo poderá ser prorrogado, no interesse da Administração, mediante requerimento da contratada, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, através de correspondentes Termos aditivos ao Contrato.

14.4.2.1 – A empresa deverá manifestar seu interesse em não renovar o contrato de concessão de uso onerosa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do contrato. Caso não haja manifestação, subentende-se que a empresa tem interesse na renovação do contrato.

14.5. Da Retribuição Pecuniária

14.5.1. A retribuição mensal devida pelo uso do indicado espaço físico corresponderá ao valor da proposta da(o) licitante contemplada(o) com a adjudicação do objeto do certame.

14.5.2. O valor da indicada retribuição pecuniária será atualizado, anualmente, a partir do decurso dos 12 (doze) primeiros meses de vigência do Contrato, pela variação apurada do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), medido pela Fundação Getúlio Vargas, no período considerado.

14.5.2.1 - Qualquer solicitação de alteração no preço do aluguel, por parte da concessionária, deverá ser feita através de cálculos demonstrativos e justificativa devidamente fundamentada, a qual será analisada pela Direção Geral do IFMT, manifestando concordância ou não com o solicitado.

14.5.3. Além do pagamento do valor da indicada retribuição, a(o) Concessionária(o) participará, proporcionalmente, das despesas com energia, água e esgoto, conforme estimativa relatada no Anexo XI.

14.6. Do Pagamento

14.6.1. O pagamento dos valores da contraprestação pecuniária pela concessão de uso de que este Edital trata, de responsabilidade da(o) Concessionária(o), deverá ocorrer até o 5º dia do mês subsequente ao que a obrigação se referir.

14.6.2. O pagamento do valor relativo à mencionada participação, proporcional, na estimativa das despesas tratadas no subitem 14.2.1.7 deste



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA

instrumento contratual ocorrerá até o 5º dia útil do mês seguinte ao que a obrigação corresponder.

14.6.3. As importâncias previstas nos itens 14.6.1 e 14.6.2 serão pagas através da Guia de Recolhimento da União – GRU, que deverá ser retirada no setor Administrativo do Campus Avançado Tangará Serra/IFMT, a qual será emitida diretamente pelo site <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

14.6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

14.6.5 – Nos períodos de férias, recessos escolares e outras paralisações iguais ou superiores a 15 (quinze) dias, a Contratada pagará a Contratante apenas 30% (trinta por cento) do valor mensal da concessão de uso, devendo manter a execução do serviço em condições a ser acordadas entre as partes.

14.7. Da Fiscalização

14.7.1. A Concedente, através de servidor especialmente designado, acompanhará e fiscalizará a execução do Contrato, na conformidade do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

14.7.2. O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das eventuais falhas ou irregularidades.

14.7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA

14.7.4. A Concedente reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este Edital e com o Contrato.

14.7.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual e devidamente justificadas, deverão ser prontamente atendidas pela Concessionária, sem ônus para a Concedente.

14.8. Das Infrações e das Sanções Administrativas

14.8.1. (o) Concessionária(o) cometerá infração administrativa se:

14.8.1.1 – inexecutar total ou parcialmente o Contrato;

14.8.1.2 – comportar-se de modo inidôneo;

14.8.1.3 – cometer fraude fiscal;

14.8.1.4 – descumprir qualquer dos seus deveres estabelecidos através deste Edital e do Projeto Básico e a serem estipulados no Termo de Contrato.

14.8.2. A(o) Concessionária(o), se cometer qualquer das infrações acima indicadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.8.2.1 – advertência;

14.8.2.2 – multa de até 2% (dois por cento) do valor total do contrato, dobrável na reincidência;

14.8.2.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IFMT, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14.8.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) penalizada(o) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.8.3. As sanções de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, acima previstas, poderão ser aplicadas, também, a empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:

14.8.3.1 – tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.8.3.2 – hajam praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.8.3.3 – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA**

14.8.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis

14.8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

14.8.6. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8.7. A ciência das notificações poderá ser obtida através de assinatura do responsável, e-mail, aviso de recebimento postal, comprovação de entrega através de testemunhas ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, conforme for o caso.

14.8.7.1 – Em caso de não localização do Licitante ou Contratado, o mesmo deverá ser notificado por edital, publicado em jornal de circulação local, por um período de 3 (três) dias.

14.8.8. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da decisão final da comunicação da autoridade competente.

14.8.9. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

14.9. Da Rescisão Contratual

14.9.1. Considerar-se-á rescindido o Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à Concedente, sem direito da(o) Concessionária(o) a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

14.9.1.1 – vier a ser dada à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos do Contrato;

14.9.1.2 – houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Concessão;

14.9.1.3 – ocorrer renúncia à concessão ou se a(o) Concessionária(o) deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

14.9.1.4 – houver, em qualquer época, necessidade de a Concedente dispor, para seu uso, da área vinculada ao Contrato;

14.9.1.5 – ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA**

14.9.1.6 – houver paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao IFMT superior a 10 (dez) dias consecutivos;

14.9.1.7 – Houver queixas comprovadas e concretas da comunidade substanciada por sindicância administrativa;

14.9.1.8 – Ocorrer atraso superior a 3 (três) meses no pagamento;

14.9.1.9 – Houver qualquer descumprimento contratual previsto em lei.

14.9.2. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

14.9.3. Após 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato e/ou após decorrido o prazo estipulado pelo IFMT, e tendo a concessionária não iniciado os trabalhos da lanchonete, poderá a Instituição, neste caso, chamar o segundo classificado pelo preço cotado pelo primeiro, resguardada a ampla defesa do adjudicatária.

14.9.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.10. Finda ou revogada a qualquer título ou tempo, a concessão onerosa de uso, deverá a concessionária reverter o espaço em perfeitas condições de uso, conservação e higiene, reparando, às suas custas, qualquer dano ou defeito ocorrido, ou indenizar a concedente, o valor correspondente em dinheiro, a ser recolhido através da Guia de Recolhimento da União, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal e em razão do decurso do tempo.

14.11. Terminada a concessão onerosa de uso ou verificado o abandono do seu objeto, por prazo superior a 10 (dez) dias, poderá o concedente promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens que não tenham sido espontaneamente retirados do local, quer pela concessionária, quer por seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.

14.11.1. Os bens poderão ser removidos pela concedente para qualquer local, não ficando responsável, em qualquer hipótese, por quaisquer danos que a eles sejam causados antes, durante ou depois da remoção, nem pela sua guarda e conservação.

14.11.2. Se os bens removidos não forem retirados do local para onde



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA

venham a ser transferidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, poderá a Concedente, a seu exclusivo critério:

a) Doá-los a qualquer instituição beneficente, ou, quando de valor expressivo, deles dispor livremente;

b) Aliená-los, devendo, nesta hipótese, dar ingresso da quantia apurada na receita própria da concedente.

15. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

15.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

16. DOS RECURSOS

16.1. Dos atos da Administração, praticados no curso desta Licitação serão admitidos os seguintes recursos:

16.1.1 – recurso hierárquico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

16.1.1.1 – habilitação ou inabilitação da licitante;

16.1.1.2 – julgamento das propostas;

16.1.1.3 – anulação ou revogação da licitação;

16.1.1.4 – indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

16.1.1.5 – rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;

16.1.1.6 – aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

16.1.2 – representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

16.1.3 – pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do Ministro de Estado.

16.2. Interposto recurso na fase da Licitação, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contra-razões no prazo de 5 (cinco) dias



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA

úteis.

16.3. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo, fazê-lo subir, devidamente informado, cabendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recuso.

16.4. O pedido de recurso poderá ser protocolado no horário das 7h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min nos dias úteis, na sede do IFMT/Campus Avançado Tangará da Serra, sito a Rua 28, nº 980-N, Vila Horizonte, CEP 78.300-000, município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ou ser interposto via e-mail: gabinete@tga.ifmt.edu.br.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A solicitação de esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação, deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório, em dias de expediente, no horário das 7h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00, no endereço constante do preâmbulo deste edital e/ou pelos telefones (65) 3311-8500 e (65) 9680-2837.

17.1.1 – Os esclarecimentos de natureza técnica deverão ser requeridos formalmente, via protocolo geral, ou eletronicamente no endereço anteriormente citado.

17.1.2 – As respostas às solicitações de esclarecimentos de dúvidas a respeito das condições deste Edital, bem como as explicações aos questionamentos de natureza técnica, que forem requeridos por escrito, serão divulgadas mediante publicação no site “IFMT” (<http://www.tga.ifmt.edu.br>), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-lo.

17.2. As disposições deste Edital poderão ser objeto de impugnação, se violarem normas legais, especialmente da Lei nº 8.666/1993.

17.2.1. A referida impugnação poderá ser feita:

17.2.1.1 – por qualquer cidadão, desde que protocole o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Administração responder à impugnação em até 3 (três) dias



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA**

úteis;

17.2.1.2 – por licitante, desde que protocole o pedido até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação; do contrário, a comunicação não terá o efeito de recurso.

17.3. A impugnação tempestiva não impede o licitante de participar da licitação até o trânsito em julgado da decisão correspondente.

17.4. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação, do suposto vício, não poderá ser aproveitada a título de recurso.

17.5. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por referidas despesas, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

17.8. Qualquer modificação neste Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA**

contrário.

17.10. É facultada à Comissão de Licitações ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.11. A homologação do resultado desta Licitação não implicará direito à contratação.

17.12. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

17.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.13.1. Os referidos prazos só iniciam e se vencem em dias de expediente na Administração.

17.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.15. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.16. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo administrativo, prevalece o previsto naquele.

17.17. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

17.18. Este Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no IFMT



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA**

Campus Avançado Tangará Serra, situado a Rua 28, nº 980-N, Vila Horizonte, CEP 78.300-000, município de Tangará da Serra, nos dias úteis, horários de 7h00 às 11h00 e de 13h00 às 17h00.

17.18.1. Este Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.tga.ifmt.edu.br>

17.19. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado a Rua 28, nº 980-N, Vila Horizonte, CEP 78.300-000, município de Tangará da Serra, nos dias úteis, horários de 7h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min.

17.20. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666/1993.

17.21. Incumbe à Concedente providenciar a publicação do extrato do Contrato ou instrumento equivalente no Diário Oficial, conforme dispõe a legislação vigente.

17.21.1 – O Contrato tratado neste Edital só terá eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

17.22. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.23. Após apresentação da proposta, não cabe desistência, da mesma.

17.24. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso durante a vigência do contrato.

17.25. A Licitante enquadrada na situação jurídica de “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” que quiser utilizar-se dos benefícios concedidos pela Lei complementar nº 123/2006 e Decreto 6.204/2007 deverá comprovar tal condição em observância a todas as regras contidas na Instrução Normativa n.º 103, do Departamento Nacional de Registro Comercial, de 30 de Abril de 2007.

17.26. Os licitantes deverão realizar vistoria para averiguação do local onde



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA**

será prestado o serviço da lanchonete, devendo inicialmente agendá-las com a Direção Geral do Campus Avançado Tangará Serra, situado em Tangará Serra – MT, Rua 28, nº 980-N, Vila Horizonte, CEP 78.300-000, município de Tangará da Serra, nos horários de 7h00 às 11h00 e de 13h00 às 17h00 horas, através do telefone (65) 3311-8500.

17.26.1 Os interessados serão acompanhados por servidor indicado pelo Campus Avançado Tangará Serra, oportunidade em que será fornecida aos presentes o Termo Vistoria Técnica (Anexo VI).

17.27. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Licitações do IFMT com base nas disposições da legislação indicada no Preâmbulo deste Edital em outros diplomas legais eventualmente aplicáveis.

17.28. As questões decorrentes do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Cuiabá/MT, Seção Judiciária de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tangará da Serra-MT, 22 de agosto de 2016.

**LUIS CLAUDIO ALVES VIANA
PRESIDENTE
COMISSÃO ESPECIAL PARA CONCORRÊNCIA 01/2016**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA**

ANEXO II

Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/1993)

Ref.: Edital Concorrência Pública nº 01/2016

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF Nº. (nº do CNPJ), sediada em (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº (nº da CI) e do CPF nº (nº do CPF), DECLARA, sob às penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA**

ANEXO III

Modelo de declaração relativa a trabalho de menor (Lei nº 9.854/99);

Ref.: Edital Concorrência Pública nº 01/2016

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF Nº. (nº do CNPJ), sediada em (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº (nº da CI) e do CPF nº (nº do CPF), DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.*

(Local e Data)

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)

* *Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA**

ANEXO IV

Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Instrução Normativa nº 2/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão)

Ref.: Edital Concorrência Pública nº 01/2016

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Local e Data)

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ SERRA**

ANEXO V

Declaração de pleno conhecimento das condições de operacionalidade do local da concessão.

Ref.: Edital Concorrência Pública nº 01/2016

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF Nº. (nº do CNPJ), sediada em (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº (nº da CI) e do CPF nº (nº do CPF),
DECLARA:

1. Ter pleno conhecimento das condições de operacionalidade da Execução dos serviços no espaço público da Lanchonete na sede do IFMT Campus Avançado Tangará da Serra decorrente do objeto da Concorrência nº. 01/2016 (Concessão Onerosa de Uso de espaço público);
2. Que não alegará nenhum tipo de desconhecimento no que se refere às condições propiciadas à exploração da atividade econômica, caso seja vencedora no certame, solicitando à Administração qualquer espécie de repactuação/reajuste do valor ofertado quando da apresentação da proposta nesta Concorrência.
3. Que se responsabiliza integralmente pelos materiais constantes da lista abaixo subscrita:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ SERRA

ANEXO VI
Termo de Vistoria Técnica

Campus Avançado Tangará Serra/IFMT	
Endereço	Rua 28, nº 980-N, Vila Horizonte, CEP 78.300-000, Tangará da Serra-MT
Local	Lanchonete IFMT Campus Avançado Tangará Serra
Área do Terreno	22,50 m ² de área privativa
Nº de Pavimentos	01
Janelas/Basculantes Quantidade: _____	Funcionamento: () Bom () Regular () Ruim
	Pintura: () Bom () Regular () Ruim
	Ferrolhos/puxadores: () Bom () Regular () Ruim
	Vidros: () Bom () Regular () Ruim
Portas Quantidade: _____	Estado geral: () Bom () Regular () Ruim
	Pintura: () Bom () Regular () Ruim
	Fechadura/dobradiças: () Bom () Regular () Ruim
Paredes	Estado de conservação: () Bom () Regular () Ruim
	Pintura: () Bom () Regular () Ruim
	Infiltrações/trincas: () Bom () Regular () Ruim
Piso	() Bom () Regular () Ruim
Teto/Forro PVC	() Bom () Regular () Ruim
Telhado	() Bom () Regular () Ruim
Instalações hidráulicas	
Pia cozinha. Qnt:	() Bom () Regular () Ruim () Com defeito () Não tem
Torneiras. Qnt:	() Bom () Regular () Ruim () Com defeito () Não tem
Canos e instalações	() Bom () Regular () Ruim () Com defeito () Não tem
Instalações elétricas	
Interruptores. Qnt:	() Bom () Regular () Ruim () Com defeito () Não tem
Tomadas. Qnt:	() Bom () Regular () Ruim () Com defeito () Não tem
Luzes/luminárias. Qnt:	() Bom () Regular () Ruim () Com defeito () Não tem
Observações	
Situação geral do imóvel	() Bom () Regular () Ruim

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, o vistoriador abaixo assinado, apresenta sua vistoria do imóvel, especificada no presente Termo, e o ocupante, na pessoa abaixo qualificada, reconhecendo a exatidão do termo de vistoria e responsabilidade, **DECLARA** estar de acordo com o seu teor, assumindo a responsabilidade pelas alterações ocorridas durante a sua ocupação do imóvel, bem como aquelas estipuladas no contrato de concessão onerosa de uso.

VISTORIADOR/CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ SERRA/IFMT

OCUPANTE/CONTRATADA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ SERRA**

**ANEXO VII
Modelo de Proposta**

À Comissão Especial de Licitação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Serve o presente para encaminhamento da nossa proposta de preços relativa à concorrência em referência, conforme objeto especificado abaixo:

“Concessão onerosa de uso do espaço físico destinado à implantação e exploração da Lanchonete na sede do Campus Avançado Tangará Serra, com área total de 22,50 m², sendo 22,50 m² de área privativa.”

Declaramos ter pleno conhecimento de todas as condições de execução dos serviços e termos do Edital e seus, inclusive, sobre espaço físico e condições para a execução do Contrato, caso sejamos vencedores deste certame e, portanto, propomos:

- a) Valor ofertado a retribuição mensal: R\$ _____, (por extenso);
(mínimo mensal estipulado R\$ 314,18 (Trezentos e quatorze reais, dezoito centavos)
- b) Prazo de validade da proposta: _____ dias (mínimo 60 dias)

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ N°:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

E-MAIL:

BANCO

AG.:

C/C

(Local e Data)

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ SERRA**

ANEXO VIII

Declaração de cumprimento à CF, Art. 7º, XXXIII

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua _____, nº _____, (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF sob nº _____, declara para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 20__

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ SERRA**

ANEXO IX

Declaração de trabalho de empregado com vínculo com o IFMT

Ref.: Edital Concorrência Pública nº 01/2016

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF N°. (nº do CNPJ), sediada em (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº (nº da CI) e do CPF nº (nº do CPF), **DECLARA**, sob às penas da Lei, que os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiro(as) ou parentes, até o terceiro grau, de membros, ou de servidores ocupantes de cargos de direção do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso ou da Comissão de Licitação.

(Local e Data)

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ SERRA**

ANEXO X

Recibo de retirada de edital

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF N°. (n° do CNPJ), sediada em (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade n° (n° da CI) e do CPF n° (n° do CPF), **DECLARA**, sob às penas da Lei, que retirou o Edital de Concorrência n° 01/2016 e dele teve conhecimento de todos os seus termos.

(Local e Data)

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ SERRA

ANEXO XI

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE ESTIMATIVA DE CONSUMO DE ENERGIA
ELÉTRICA E ÁGUA/ESGOTO

a) consumo médio estimado de energia elétrica:

EQUIPAMENTO	QUANT	POTÊNCIA	TEMPO MÉDIO DIÁRIO	CONSUMO APROXIMADO MENSAL	VALOR APROXIMADO MENSAL
Lâmpadas fluorescentes	12	40 watts	04h	57,6 kWh	R\$ 26,76
Geladeira	01	200 watts	24h	144 kWh	R\$ 66,99
Forno	01	100 watts	04h	12 kWh	R\$ 5,58
Estufa	01	1000 watts	15h	60 kWh	R\$ 27,90
Microondas	01	1200 wattts	01h	36 kWh	R\$ 16,75
TOTAL					R\$ 143,98
CONSUMO MENSAL DE ENERGIA			CUSTO kWh		CUSTO TOTAL MENSAL
309,60 kWh			R\$ 0,4651535682		R\$ 143,98

Fontes: <http://www.energisa.com.br/Paginas/simulador-de-consumo.aspx> e http://www.gogamar.freecyberzone.com/rich_text_2.html

b) consumo médio estimado de água/esgoto/taxa de lixo (taxa mínima):

DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE DE MEDIÇÃO	VALOR APROXIMADO MENSAL
Consumo de água/esgoto/taxa lixo	10	m3	R\$ 45,30
TOTAL			R\$ 45,30
CONSUMO MENSAL DE ÁGUA		CUSTO m3	CUSTO TOTAL MENSAL
10 m3		R\$ 4,53	R\$ 45,30

Fonte: SAMAE (Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra-MT)

Elaborado pela Coordenação de Administração e Planejamento do *campus* avançado Tangará da Serra

Michelle Fernanda Martin

Coordenadora de Administração e Planejamento – IFMT/Campus Avançado Tangará da Serra

Portaria nº 287, de 11 de fevereiro de 2016



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ SERRA**

**ANEXO XII
Minuta do Contrato**

CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO Nº. ____/2016, DESTINADA A IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA LANCHONETE DO IFMT/CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ SERRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ SERRA E A EMPRESA

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – Campus Avançado Tangará Serra, vinculado ao Campus Campo Novo do Parecis conforme Portaria nº 1291, de 22 de maio de 2015, com sede na _____, inscrito no CNPJ nº. _____, neste ato representado por seu Diretor Geral “*Pró-Tempore*”, Sr(a). _____, CPF nº....., RG nº. no pleno exercício de suas atribuições legais conferida pela Portaria _____, publicada no DOU de _____, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE e, de outro lado a Empresa _____, CNPJ _____, estabelecida na cidade de _____, na rua _____, nº. _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo (a) seu (sua) _____, Sr. (a), _____ cargo..... CPF Nº. _____, RG nº. em conformidade com (indicar os instrumentos que dão à pessoa poderes para representar a empresa) e daqui por diante, denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, tendo em vista o que consta no Processo nº. 000000000 do IFMT, resolvem celebrar o presente Contrato, da qual serão partes integrantes o Edital relativo à Concorrência nº. 01/2016 e seus anexos, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONCESSÃO ONEROSA DE USO DO ESPAÇO FÍSICO DESTINADO À IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA LANCHONETE NA SEDE DO CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ SERRA, COM ÁREA TOTAL DE 22,50 m², SENDO 22,50 m² DE ÁREA PRIVATIVA, situada Rua 28, nº 980, Vila Horizonte, CEP 78.300-000, município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, visando o atendimento aos estudantes, servidores e público em geral do IFMT/Campus Avançado Tangará Serra.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA FINALIDADE

O espaço objeto da presente concessão onerosa de uso destina-se exclusivamente a implantação e exploração comercial da lanchonete no IFMT Campus Avançado Tangará Serra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO DAS METAS E DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA DA CONCESSIONÁRIA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ SERRA**

Este Contrato se vincula aos termos do ato convocatório da CONCORRÊNCIA n° 01/2016, e, também, à proposta da CONTRATADA, constantes do Processo de n° 23753.037340.2015-73, independente de suas transcrições. Assim, estabelecem-se como metas da presente concessão onerosa de uso, nos termos do Edital:

- a) Início das atividades em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato;
- b) Funcionamento da lanchonete das 07h00min às 22h00min, de segunda a sexta-feira; Ficando estabelecido que, por se tratar de um campus avançado de pequeno porte com poucos alunos, afim de evitar que os alunos fiquem por períodos prolongados fora de sala de aula e por fatores de economicidade para ambas as partes, os horários de funcionamento essenciais serão: das 9h00min às 9h40min; das 15h00min às 15h40min; e das 20h30min às 21h00min. Nestes horários, impreterivelmente a lanchonete deverá estar aberta e em pleno funcionamento.
- c) Funcionamento da lanchonete aos sábados, domingos e feriados, em caso de notificação da Direção Geral com antecedência mínima de 03 (três) dias;
- d) Durante o período de recesso escolar, funcionamento da lanchonete por período mínimo de 2(duas) horas por expediente;
- e) Cumprimento, nos dias de funcionamento, do cardápio mínimo exigido;
- f) Manutenção da limpeza do ambiente;
- g) Preço do cardápio com valores de mercado;
- h) Cumprimento da integralidade das obrigações contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

A Concessionária deverá manter um cardápio mínimo obrigatório, composto de:

Bebidas (não alcoólicas):

- a) Suco de frutas (naturais e/ou polpas).
- b) Vitaminas;
- c) Água mineral;
- e) Chás;
- f) Café;
- g) Leite;
- h) Iogurtes;
- i) Achiocolatados.

Comidas:

- a) Sanduíches naturais (frios e quentes);
- b) Salgados assados em geral;
- c) Biscoitos variados (pão de queijo, chipas);
- d) Tortas doces e salgadas;
- e) Bolos variados.

PARÁGRAFO ÚNICO – DAS RESTRIÇÕES

Na lanchonete é expressamente vedado:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ SERRA**

- a) Utilização de alto falante e/ou congêneres que produzam som ou ruídos, prejudicial ao andamento das aulas;
- b) A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor.
- c) Comercialização de bebidas alcoólicas;
- d) Comercialização de cigarros e quaisquer produtos tóxicos;
- e) Comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar.

CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO

O atendimento aos usuários da lanchonete deverá ocorrer no horário das 7h00min às 22h00min, de segunda a sexta-feira, ficando estabelecido que, por se tratar de um campus avançado de pequeno porte com poucos alunos, afim de evitar que os alunos fiquem por períodos prolongados fora de sala de aula e por fatores de economicidade para ambas as partes, os horários de funcionamento essenciais serão: das 9h00min às 9h40min; das 15h00min às 15h40min; e das 20h30min às 21h00min. Nestes horários, impreterivelmente a lanchonete deverá estar aberta e em pleno funcionamento. Será facultado a flexibilização dos horários nos finais de semana e o funcionamento durante o período de férias escolares, caso haja interesse da Concessionária e mediante prévio ajuste com o Fiscal do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O horário estipulado na cláusula acima poderá sofrer alterações mediante acordo com a concessionária e segundo o critério da Direção do IFMT/Campus Avançado Tangará Serra.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Durante o período de recesso escolar (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades da Instituição), será obrigatório o funcionamento da lanchonete, por período mínimo de 2 (duas) horas, em cada expediente, podendo esta condição ser modificada em acordo com a Direção do IFMT/Campus Avançado Tangará Serra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caberá à Concessionária proporcionar atendimento compatível com a demanda

CLÁUSULA QUINTA – DA TABELA DE PRODUTOS E DOS PREÇOS

Os produtos comercializados serão relacionados pela Concessionária, com os respectivos preços, de modo o mais discriminado possível, em tabelas que deverá ser afixada ao público em local visível. Os preços a serem cobrados pela concessionária deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado e submetidos à aprovação da direção do IFMT – Campus Avançado Tangará da Serra, só podendo haver reajuste após 12 (doze) meses ou quando devidamente embasado e comprovado fato que justifique a alteração, também dependendo da aprovação do IFMT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para o início das atividades, o IFMT Campus Avançado Tangará da Serra, através de sua equipe administrativa e/ou fiscal do contrato, realizará análise de preços da tabela do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ SERRA**

licitante vencedor no momento da homologação do contrato. Os preços deverão estar em consonância com os preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços dos produtos comercializados não poderão exceder aos de mesmo peso, tamanho e qualidade, aos praticados nos estabelecimentos similares das proximidades do IFMT/Campus Avançado Tangará Serra, bem como aqueles praticados pelo mercado. Para fins de comprovação de apuração de preço de mercado, ficará o fiscal do contato responsável por realizar pesquisa mercadológica a cada 06 meses durante a vigência do contrato. Poderá a concedente ainda realizar mapa de apuração de preços a qualquer tempo da vigência do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A tabela de preços praticados deverá ser exposta para os usuários, sendo ela aprovada pela Diretoria da Unidade, podendo a Diretoria solicitar a redução dos preços, a qualquer época, se verificada incompatibilidade com os praticados no mercado regional.

PARÁGRAFO QUARTO

Atendimentos especiais de lanches deverão ter seus preços e condições de fornecimento previamente solicitados e negociados entre a Diretoria da Unidade e a Concessionária.

PARÁGRAFO QUINTO

A Concessionária não poderá onerar os preços dos alimentos quando estes forem solicitados quentes ou adoçados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONCEDENTE:

- a) ceder a mencionada área do imóvel à(o) Concessionária(o) para a finalidade indicada;
- b) permitir o acesso dos empregados da(o) Concessionária(o) às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;
- c) facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da(o) Concessionária(o);
- d) acompanhar, fiscalizar, avaliar e verificar a execução dos serviços contratados, conforme previsto no Projeto Básico, bem como emitir as guias de recolhimento averiguando se os valores são compatíveis com a proposta apresentada pela licitante;
- e) comunicar oficialmente a contratada quaisquer falhas ocorridas durante a execução dos serviços.

DA CONCESSIONÁRIA

- a) utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida no objeto do Contrato;
- b) pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela concessão de uso objeto do Contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ SERRA

- c) arcar com o valor de participação proporcional das despesas com energia, água e esgoto, conforme estimativa tratadas no subitem 14.2.1.7 deste Edital;
- d) obter licenças, alvarás, autorizações e demais documentos necessários, junto às autoridades competentes, para o perfeito funcionamento da atividade a que a concessão de uso se destina;
- e) disponibilizar o atendimento da lanchonete aos usuários, com funcionamento de segunda-feira a sexta-feira, das 07h00min às 22h00min; Deverá ser dado prioridade nos horários de funcionamento essenciais (das 9h00min às 9h40min; das 15h00min às 15h40min; e das 20h30min às 21h00min). Nestes horários, impreterivelmente a lanchonete deverá estar aberta e em pleno funcionamento, conforme estabelecido, por se tratar de um campus avançado de pequeno porte com poucos alunos, afim de evitar que os alunos fiquem por períodos prolongados fora de sala de aula e por fatores de economicidade para ambas as partes;
- f) disponibilizar o funcionamento da lanchonete aos sábados, domingos e feriados, em caso de notificação da Direção Geral com antecedência mínima de 03 (três) dias.
- g) durante o período de recesso escolar, o funcionamento da lanchonete poderá ser de um período mínimo de 2 (duas) horas por expediente.
- h) cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade vinculada à mencionada concessão de uso, eximindo a Concedente de quaisquer dessas responsabilidades;
- i) atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere à lanchonete, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.
- j) não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);
- k) manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada concessão de uso de bem;
- l) cumprir as disposições dos regulamentos internos do IFMT Campus Avançado Tangará da Serra;
- m) não usar o nome do IFMT para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;
- n) arcar com a responsabilidade civil e criminal por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à Concedente ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;
- o) manter todas as instalações da área, inclusive vidros e paredes, no mais rigoroso padrão de conservação, limpeza, higiene e asseio, de forma apresenta-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem.
- p) zelar e manter a limpeza também de equipamentos, utensílios e demais itens em conformidade com as Normas Vigentes.
- q) permitir que a Concedente realize as ações de fiscalização da execução do Contrato e acolher as observações e exigências que por ela venham a ser feitas, corrigindo as imperfeições nos prazos determinados pela Contratante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ SERRA

- r) atender de imediato às solicitações de substituição de mão-de-obra não qualificada ou classificada como inadequada pelo IFMT, quando devidamente justificada.
- s) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- t) prestar os serviços rigorosamente conforme o estabelecido no Projeto Básico;
- u) arcar com as despesas de materiais necessários à execução dos serviços (mão-de-obra, abastecimento, controle e estoque de gás, locomoção, seguros, impostos, encargos, obrigações, estimativa de energia elétrica e água e esgoto proporcionais ao espaço e equipamentos utilizados,
- v) dispor de mão-de-obra especializada e treinada para a prestação dos serviços, bem como manter o pessoal devidamente uniformizado, em perfeitas condições de higiene pessoal.
- w) a concedente pode solicitar em qualquer época, os resultados dos exames de sanidade física e mental de seus empregados, com a finalidade de comprovação de não serem portadores de doença infectocontagiosa.
- x) cabe a concessionária restringir o acesso de pessoas estranhas nas dependências internas da Lanchonete.
- y) reparar todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por culpa da própria contratada, seus empregados e prepostos bem como observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o funcionamento da lanchonete. Caso essa capacidade necessite ser ampliada, deverá ser encaminhada ao Campus Avançado Tangará da Serra/IFMT uma solicitação de aumento de carga, incluindo justificativa, para análise e estudo de viabilidade;
- z) solicitar prévia autorização, por escrito, ao Campus Avançado Tangará da Serra/IFMT, para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria na área concedida, desde que sua execução não implique prejuízos ao Campus Avançado Tangará da Serra/IFMT e a terceiros.
- aa) cobrar dos usuários preços compatíveis com aqueles praticados no mercado, podendo a concedente realizar mapa de apuração de preços a qualquer tempo para fins de comprovação de apuração de preço de mercado.
- bb) manter a tabela de preços e outras informações necessárias ao cumprimento do código de defesa do consumidor afixadas em local visível, sempre à disposição da contratante e dos consumidores.
- cc) responsabilizar-se pela armazenagem e estoques da Lanchonete, bem como realizar somente a guarda de produtos e mercadorias destinados a serem nela comercializadas diretamente.
- dd) disponibilizar lixeiras com tampa móvel com sacos plásticos no interior, para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pela Diretoria da Unidade.
- ee) o acondicionamento deve ocorrer em sacos plásticos específicos e a retirada do lixo deve ser realizada diariamente, de acordo com as normas sanitárias vigentes.
- ff) abster-se, no recinto da Lanchonete, da prática quaisquer tipos de jogos de azar, bem como venda de rifas e bilhetes, circulação de lista e pedidos de qualquer natureza, bem como a comercialização de qualquer mercadoria que não sejam aquelas de responsabilidade da Contratada;
- gg) abster-se de expor à venda e ao consumo dos usuários bebidas alcoólicas nas dependências do Campus Avançado Tangará da Serra/IFMT, assim como de cigarros e produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ SERRA

- hh) prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pela Concedente, em prazos e periodicidade por esta razoavelmente determinados, em especial aquelas concernentes:
 - ii) às Receitas Operacionais da Concessionária, incluindo relatórios de sua origem, variações significativas, forma de cobrança e arrecadação;
 - jj) ao recolhimento de tributos e contribuições; e
 - kk) às informações de natureza econômico-financeira, tais como, balancetes trimestrais e balanço anual, devidamente auditados ou, em não sendo este sujeito à auditoria, firmado pelo contador (e/ou auditores externos) da Concessionária e por seu representante legal.
- ll) publicar as demonstrações financeiras anuais em local de fácil visualização pelo público, nas dependências da instituição;
- mm) ser responsável por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, assumindo a responsabilidade de saldá-los na época própria, vez que seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONCEDENTE;
- nn) Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONCEDENTE;
- oo) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- pp) arcar com despesas de qualquer infração, desde que praticadas por seus funcionários quando da execução dos serviços objeto deste contrato de concessão;
- qq) assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato ou concessão;
- rr) emitir nota fiscal dos produtos comercializados;
- ss) manter, durante o toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- tt) Apresentar a lista dos seus empregados, que estarão autorizados a trabalhar nas dependências do IFMT Campus Avançado Tangará da Serra, bem como seus dados pessoais de identificação, Contrato de Trabalho e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, comunicando por escrito eventuais alterações ou substituições.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INSTALAÇÕES E BENFEITORIAS

Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis não imobilizados, instalados ou fixados e destinados ao uso da lanchonete permanecerão de propriedade da Concessionária, que indicará, precisamente, todos os bens móveis, de seu uso, em relação a ser apresentada ao IFMT/Campus Avançado Tangará Serra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Somente os bens relacionados no relatório, poderão ser removidos pela Concessionária, do espaço objeto dessa Concessão Onerosa de Uso, mediante prévia e expressa autorização do IFMT/Campus Avançado Tangará Serra.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ SERRA**

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os bens móveis imobilizados e as benfeitorias assim constituídas pelo resultado de possíveis trabalhos de adaptação do espaço reverterão automaticamente ao patrimônio do IFMT/Campus Avançado Tangará Serra, sem que caiba à concessionária qualquer indenização ou direito da retenção, podendo a concedente exigir da concessionária a reposição do espaço objeto dessa concessão.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A realização de adaptação da área não poderá interferir nas atividades das demais dependências do IFMT/Campus Avançado Tangará Serra.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVERSÃO/DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

Finda ou revogada a qualquer título ou tempo, a concessão onerosa de uso, deverá a concessionária restituir o espaço em perfeitas condições de uso, conservação e higiene, reparando, às suas custas, qualquer dano ou defeito ocorrido, ou indenizar a concedente, o valor correspondente em dinheiro, a ser recolhido através da Guia de Recolhimento da União, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal e em razão do decurso do tempo.

CLÁUSULA NONA – DA REMOÇÃO DOS BENS

Terminada a concessão onerosa de uso ou verificado o abandono do seu objeto, por prazo superior a 10 (dez) dias, poderá o concedente promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens que não tenham sido espontaneamente retirados do local, quer pela concessionária, quer por seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens poderão ser removidos pela concedente para qualquer local, não ficando responsável, em qualquer hipótese, por quaisquer danos que a eles sejam causados antes, durante ou depois da remoção, nem pela sua guarda e conservação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se os bens removidos não forem retirados do local para onde venham a ser transferidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, poderá o concedente, a seu exclusivo critério:

- a) Doá-los a qualquer instituição beneficente, ou, quando de valor expressivo, deles dispor livremente;
- b) Aliená-los, devendo, nesta hipótese, dar ingresso da quantia apurada na receita própria da concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência da concessão onerosa de uso, do objeto desta licitação, terá duração 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ SERRA**

O presente Contrato só terá validade e eficácia após assinatura e publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO PARA O INÍCIO DAS ATIVIDADES

O prazo para o início das atividades é de até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo estabelecido na cláusula quarta, somente será prorrogado mediante justificativa devidamente fundamentada apresentada pela Concessionária e aprovada pela Direção do IFMT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DA CONCESSÃO

O valor mensal a ser pago pela Concessionária, objeto da Concessão Onerosa de Uso de parte do imóvel destinado à instalação da lanchonete será de R\$ 314,18 mais rateio do custeio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com energia elétrica, água e esgoto correrão por conta da concedente, valor este devidamente considerado na proposta do certame e recolhido mensalmente juntamente com o valor da concessão do uso, de acordo com memória de cálculo de estimativa de consumo de energia elétrica e água/esgoto constante no Edital de Concorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos períodos de férias, recessos escolares e outras paralisações igual ou superior à 15 (quinze) dias, a Concessionária, pagará a Concedente apenas 30% (trinta por cento) do valor mensal da concessão de uso, devendo manter a execução do serviço em condições especiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Pela concessão estabelecida, a concessionária pagará mensalmente, em moeda corrente nacional, por meio de emissão da Guia de Recolhimento da União – GRU, até o 5º dia do mês subsequente ao uso, a qual deverá ser retirada no setor Administrativo do IFMT Campus Avançado Tangará da Serra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ SERRA

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

PARÁGRAFO SEGUNDO

Cabe ao concessionário retirar a GRU no IFMT. A falta da emissão da GRU não exime o concessionário da multa por eventual atraso no pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo, sem motivo justificado e aceito pelo IFMT, será aplicado às sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO

Se o atraso no pagamento por parte da Concessionária for superior a 90 (noventa) dias, a Concedente procederá à rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUINTO

As condições de habilitação deverão ser mantidas durante toda a vigência contratual, condicionando o pagamento à apresentações de certidões de regularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

Ao término da vigência contratual de 12(doze) meses e havendo prorrogação do Contrato, o valor mensal contratado será reajustado anualmente de acordo com o IGPM (FGV) do período, ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O IFMT poderá rever a qualquer tempo, as despesas com energia elétrica, água e esgoto, estabelecendo mediante acordo entre as partes e lavratura de Termo Aditivo, o reajuste necessário para cobrir tais despesas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer solicitação de alteração no preço do aluguel, por parte da concessionária, deverá ser feita através de cálculos demonstrativos e justificativa devidamente fundamentada, a qual será analisada pelo IFMT, manifestando concordância ou não com o solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo da inscrição no Registro de Ocorrência do SICAF e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ SERRA**

- a) advertência;
- b) multa de mora de até 2% (dois por cento) do valor total do contrato, dobrável na reincidência;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IFMT, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) penalizada(o) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, acima previstas, poderão ser aplicadas, também, a empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) hajam praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São consideradas infrações administrativas pelo concessionário:

- a) inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) comportamento de modo inidôneo;
- c) cometimento de fraude fiscal;
- d) descumprimento de quaisquer dos seus deveres estabelecidos através deste Edital e do Projeto Básico e a serem estipulados no Termo de Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis

PARÁGRAFO QUARTO

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

PARÁGRAFO QUINTO

Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ SERRA**

PARÁGRAFO SEXTO

A ciência das notificações poderá ser obtida através de assinatura do responsável, e-mail, aviso de recebimento postal, comprovação de entrega através de testemunhas ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, conforme for o caso.

Em caso de não localização do Licitante ou Contratado, o mesmo deverá ser notificado por edital, publicado em jornal de circulação local, por um período de 3 (três) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da decisão final da comunicação da autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO

A licitante declarada vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, depois de notificada através de fac-símile, e-mail, aviso de recebimento postal ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, conforme for o caso, para assinatura do instrumento de contrato. Caso a licitante declarada vencedora se recuse a assinar o instrumento de contrato, ser-lhe-á aplicada a penalidade de suspensão, prevista no caput, salvo se a causa do descumprimento for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração do IFMT campus avançado Tangará da Serra. A penalidade será aplicada, em conjunto com a rescisão do contrato, no caso de não cumprimento do prazo estipulado para a instalação e início das atividades.

PARÁGRAFO NONO

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o art. 79, inciso II da Lei no 8.666/93, ressalvados pressupostos do Projeto Básico.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O presente contrato também poderá ser rescindido por conveniência administrativa, a juízo do responsável pelo IFMT/Campus Avançado Tangará Serra, sem que caiba a CONCESSIONÁRIA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei no 8.666/93.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ SERRA**

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do responsável pelo IFMT/Campus Avançado Tangará Serra.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de rescisão contratual, a concessionária terá prazo de 72 (setenta e duas horas) para desocupar o local e entregá-lo conforme recebeu.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos disciplinados no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será por um representante da Concedente, neste ato denominado Fiscal de Contrato e, no que couber pelo responsável pelo IFMT/Campus Avançado Tangará Serra, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste contrato, anotando, inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou por serviços não realizados a contento, não implica co-responsabilidade da concedente ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº. 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à concedente providenciar a publicação do extrato deste Contrato no DOU que é condição indispensável para sua eficácia, que será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução do presente contrato será regida pela lei 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes, aplicando-as principalmente aos casos omissos do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Justiça Federal em Cuiabá, Capital de Mato Grosso.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes e pelas testemunhas abaixo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ SERRA**

nomeadas:

Tangará Serra – MT, _____ de _____ de 2016.

CONCEDENTE
IFMT /Campus Avançado Tangará Serra
Diretor Geral “*Pró-Tempore*”

CONCESSIONÁRIA
Nome
CPF/CNPJ

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF:
RG n° : SSP/

Nome
CPF:
RG n° : SSP/